

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2017
1º TRIMESTRE



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



Capa

Série: V Mostra de Talentos do TCE Ceará

Reuben Bezerra - Gerência de Fiscalização de Operações de Crédito Externas e Tecnologia da Informação

A praia de Mundaú faz parte dos 36 quilômetros divididos por quatro praias do município de Trairi, um dos pontos mais atraentes do litoral cearense. Mundaú está a 140 km de Fortaleza, seguindo pela Rodovia Costa do Sol Poente. É uma praia de águas calmas e cristalinas, localizada numa grande baía, protegida por 100 metros de arrecifes, a apenas 1 km da beira-mar. Dunas, coqueiros, barcos e canoas fazem parte da paisagem. No limite da foz do Rio Mundaú, a praia é margeada por densos manguezais e dunas brancas, o que garante passeios de rara beleza.

Fonte: <http://www.trairi.ce.gov.br>



MISSÃO

Ser guardião dos recursos públicos estaduais, contribuindo para o aprimoramento da governança e da gestão pública em benefício da sociedade

CONSELHEIROS

Presidente

Edilberto Carlos Pontes Lima

Vice-Presidente

Rholden Botelho de Queiroz

Corregedor

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Soraia Thomaz Dias Victor

Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Itacir Todero (Ouvidor)

Paulo César de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE CEARÁ

Procurador-Geral de Contas em exercício

José Aécio Vasconcelos Filho

Procurador de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Eduardo Sousa Lemos

CORPO DIRETIVO

Secretário Geral
José Teni Cordeiro Júnior

Secretária Adjunta
Raquel Almeida Brasil

Secretário de Controle Externo
Raimir Holanda Filho

Secretário de Administração
José Auriço Oliveira

Secretária de Tecnologia da Informação
Érika Cavalcante Campos

Chefe de Gabinete da Presidência
Mirla Fontenele Dias de Oliveira

Chefe da Procuradoria Jurídica
Paulo Sávio Nogueira Peixoto Maia

Controlador
José Wesmey da Silva

Assessor de Planejamento e Gestão
Glinton José Bezerra de Carvalho Ferreira

Assessora de Comunicação Social
Kelly Cristina Caixeta de Castro

Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo – IPC
Maria Hilária de Sá Barreto

Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do IPC
Francisco Otávio de Miranda Bezerra

Elaboração
Assessoria de Planejamento e Gestão

Consolidação
Bernardo Sanford Lima

Produção Editorial
Assessoria de Comunicação Social

Capa
Jessica Pereira

Diagramação
Lilyanne Leitão

Por meio deste relatório, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no intuito de dar a devida publicidade aos atos administrativos, e em atenção ao que diz a Constituição Federal (art. 37, “caput”) e a Constituição Estadual (art. 76, §4º), apresenta à sociedade e à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a descrição de suas atividades realizadas no 1º trimestre de 2017.

Como órgão de Controle Externo, que atua de acordo com os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual e avalia a efetividade dos serviços prestados à sociedade, notadamente quanto à melhoria da gestão, do desempenho e da transparência.

No trimestre em referência, foram julgados 1.630 processos, representando um crescimento de 70% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Ressalte-se o considerável avanço nas etapas de implementação do Sistema Ágora, concebido para cumprir a ação estratégica de promover maior celeridade e efetividade aos julgamentos do Tribunal, por intermédio da análise automatizada dos processos de prestação de contas.

Na mesma seara estratégica, vale salientar a análise de relatório sobre o diagnóstico atual dos processos de controle externo, o que permitiu o debate envolvendo membros e servidores da Corte, com o objetivo de identificar problemas e propor soluções para tornar os julgamentos do Tribunal mais céleres e efetivos, bem como a implementação de melhorias no Portal de Serviços Eletrônicos (e-TCE), de modo a permitir o recebimento de Representações ofertadas pelas unidades técnicas do Tribunal, pelo Ministério Público Especial junto ao TCE e pela sociedade civil.

Merece igualmente menção a nova fase de desenvolvimento do Sistema de Registro de Pessoal, o qual permitirá que os atos de pessoal sujeitos a registro ocorram de forma automatizada e eletrônica. O instrumental deverá abranger as diversas espécies processuais e possui módulo inicial voltado aos atos de nomeação.

Outro ponto digno de nota no período foi a aprovação pelo Pleno de 03 (três) novas Súmulas de Jurisprudência – cujo teor se encontra disponibilizado no sítio institucional desta Corte –, as quais, mesmo sem caráter vinculante, contribuirão para uma maior sistematização, celeridade, clareza e uniformidade dos julgados do Tribunal.

Destaque-se também o lançamento do aplicativo Controle Cidadão, destinado, em um primeiro momento, a permitir aos cidadãos a fiscalização do regular uso dos recursos públicos destinados à educação, bem como o aprimoramento do diálogo com a sociedade, por meio do projeto Transparência na Gestão Pública, em parceria com a Fundação Demócrito Rocha (FDR) e a Universidade Aberta do Nordeste (UANE), no qual ocorreu a disponibilização de fascículos ao público com conteúdo acerca do combate à corrupção, das formas de fiscalização, do papel dos Tribunais de Contas e da importância do controle social e da transparência pública.

Cumpram-se mencionar ainda, durante o período em evidência, a participação do Tribunal em Seminário abordando o tema Produtividade e Desenvolvimento Econômico, realizado em São Paulo, bem como ter esta Corte de Contas sediado o evento de abertura da Semana do Ouvidor. Por fim, registre-se a presença do Tribunal em comitiva do Governo do Estado do Ceará, por ocasião da assinatura do memorando de entendimentos entre o Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) e o Porto de Roterdã, oportunidade na qual foi possível visita institucional à Corte de Auditoria da Holanda, em Haia.

Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do TCE Ceará

1 SOBRE O TCE CEARÁ	13
1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO	14
1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	15
2 CONTROLE EXTERNO	17
2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL	18
2.2 PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS	21
2.3 PROCESSOS DE CONTAS.....	23
2.4 REPRESENTAÇÕES AUTUADAS	24
2.5 RECURSOS.....	25
2.6 MEDIDAS CAUTELARES	26
2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS	26
2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO	27
2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS.....	28
2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS	32
2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS.....	33
3 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	35
3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	36
3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS.....	36
3.3 AÇÕES DE DESTAQUE	36
3.4 ACONTECIMENTOS IMPORTANTES	37
3.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
4 INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO.....	39
4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE.....	40
4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	41
4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MEMBROS	41
4.4 PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE	42
4.5 PROGRAMA VISITA CIDADÃ GUIADA AO TCE	43
4.6 OUTRAS AÇÕES DE DESTAQUE.....	43
5 RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO.....	45
5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	46
5.2 OUVIDORIA.....	46
5.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	50

6 PLANEJAMENTO E GESTÃO	53
6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	54
6.2 GESTÃO DE PROJETOS	55
6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES	55
6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO	56
7 GESTÃO DE PESSOAS	59
7.1 DAS AÇÕES REALIZADAS	60
8 COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	65
9 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	67
9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS	68
9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA	69
9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA.....	73
10 CONTROLADORIA	75
10.1 ATIVIDADES REALIZADAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE	77
11 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	79
11.1 GOVERNANÇA DE TI.....	80
11.2 SISTEMAS.....	81
11.3 INFRAESTRUTURA	86
12 CORREGEDORIA	89
12.1 APRESENTAÇÃO.....	90
12.2 PROCESSOS DELIBERADOS	91
13 ANEXOS	95
ORGANOGRAMA DO TCE CEARÁ.....	96
MULTAS APLICADAS E DÉBITOS IMPUTADOS	97
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS	106



01

SOBRE O TCE CEARÁ



1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TCE Ceará tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

Nesse trimestre, foram os respectivos órgãos, entidades e fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE Ceará, conforme o quadro abaixo.

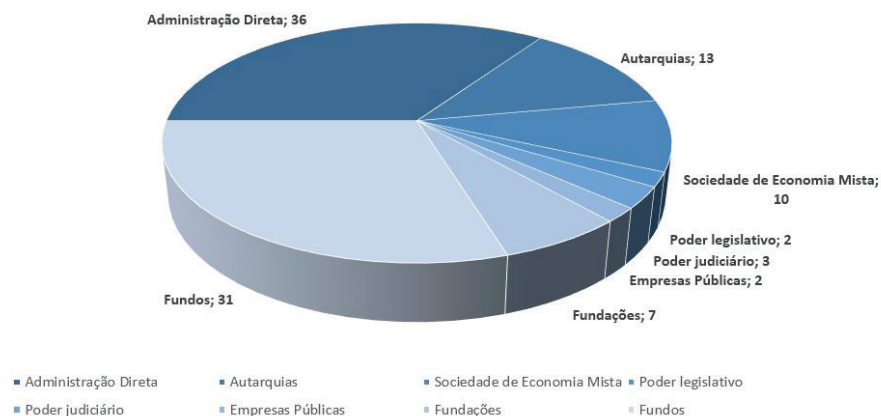
ÓRGÃOS / ENTIDADES JURISDICIONADOS

NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta	36
Autarquias	13
Sociedade de Economia Mista	10
Poder legislativo	2
Poder judiciário	3
Empresas Públicas	2
Fundações	7
Fundos	31
TOTAL	104

Fonte: ASSPLANGES – Conforme o ATO CONJUNTO nº 01/2016. Obs: Foi acrescido o Fundo de Inovação Tecnológica (FIT) que não consta no referido ato.

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados.

SUBDIVISÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE CEARÁ



Fonte: ASSPLANGES – Conforme o ATO CONJUNTO nº 01/2016. Obs: Foi acrescido o Fundo de Inovação Tecnológica (FIT) que não consta no referido ato.

1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará é o órgão colegiado de fiscalização e julgamento, encarregado do Controle Externo da Administração Pública Estadual.

Composto por 07 (sete) cargos de Conselheiros e 03 (três) cargos de Conselheiros Substitutos, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza a apreciação da boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, tomando suas deliberações nas Sessões do Plenário, e de sua Primeira e Segunda Câmaras.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Conselheiro Substituto que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição. Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

As Comissões Permanentes e Temporárias, criadas pelo Presidente do Tribunal, ou por deliberação do Plenário, são órgãos de colaboração no desempenho das atribuições do Tribunal, que compõem a estrutura do TCE Ceará, junto com os seus Serviços Auxiliares.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal tomam a forma de processos, que são distribuídos equitativamente aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, respeitando-se os princípios da publicidade e da alternância, mediante sorteio eletrônico durante as sessões do Plenário.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	
• NEGÓCIO	Controle externo dos recursos públicos estaduais
• MISSÃO	Ser guardião dos recursos públicos estaduais, contribuindo para o aprimoramento da governança e da gestão pública em benefício da sociedade
• VISÃO	Ser reconhecido pela sociedade como uma instituição de excelência no controle e aprimoramento da Administração Pública Estadual até 2020
• MENSURAÇÃO DA VISÃO	MMD-TC (QATC – Atricon) Pesquisa institucional junto a sociedade IGG –índice Geral de Governança Índice de Efetividade da Gestão Estadual (Indicon)
• VALORES	
Tempestividade	Agir com proatividade, efetividade, cooperação intersetorial e celeridade.
Inovação	Estimular o processo criativo para o desenvolvimento de soluções.
Transparência	Promover o amplo acesso às informações e às decisões de forma clara, objetiva e tempestiva.
Humanismo	Valorizar o ser humano, promover um ambiente saudável, respeitar as diferenças e estimular as competências em busca da satisfação pessoal e profissional.
Autonomia	Atuar de forma independente e ética, em cooperação com as demais organizações da sociedade civil.
Norteamento	Ser modelo de excelência e moralidade para as organizações públicas e para a sociedade.
Sustentabilidade	Desenvolver a instituição sem comprometer as gerações futuras.

Fonte: ASSPLANGES



02

CONTROLE ESTERNO



Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17/02/09; 002/2011, de 22/03/2011; 019/2014, de 09/12/2014; e 02/2016, 15/04/2016.

Encontram-se consignados de forma sintética, nesse capítulo, em seus diversos itens, o atendimento da Lei Complementar nº 26/2001 do Governo do Estado do Ceará, em especial seu artigo 6º e incisos I a IX. No capítulo 13, Anexos, encontram-se os mesmos itens atendidos de forma analítica.

E ainda como forma de dar maior transparência aos seus atos o TCE Ceará disponibiliza, mediante consulta no site institucional, suas decisões processuais complementando de forma analítica as informações prestadas para o atendimento dos incisos de I a IX do art. 6º da LC 26/2001.

2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

A atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Devido a Resolução Administrativa 02/2016, a Secretaria de Controle Externo sofreu, no primeiro semestre de 2016 uma reformulação organizacional.

Desta forma, segundo o novo organograma, a Secretaria de Controle Externo possui como unidades diretamente vinculadas: a Secretaria Adjunta de Controle Externo, 3 (três) Diretorias de Controle e 2 (duas) Assessorias.

Por sua vez, as novas Diretorias de Controle possuem 12 gerências, de forma a propiciar maior celeridade e eficácia ao acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo; cumprimento dos prazos legais para análise das prestações de contas; redução dos estoques de processos de contas e de atos de pessoal; implementação do controle concomitante; entre outras ações.

Considerando as modificações introduzidas no âmbito do Poder Executivo Estadual pela Lei nº 15.773, bem como as alterações promovidas pela Res. Adm. 02/2016, e pelo ato conjunto da Presidência do TCE Ceará e Secretaria de Controle Externo, nº 01/2016, têm-se para estes órgãos técnicos um novo quadro de jurisdicionados e atribuições, conforme apresentado a seguir:

- **Assessoria de Informações Estratégicas:**

Tem como finalidade elaborar estratégias e ações de produção de conhecimento, exclusivamente por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de base de dados própria ou custodiadas, visando à tomada de decisões.

A Assessoria de Informações Estratégicas se reportará a Secretaria de Controle Externo, prestan-

do suas informações mediante envio de relatório específico. Tais relatórios não integrarão os autos de processo, uma vez que não são conclusivos e não constituem meio de prova para fins processuais, consistindo em indícios de irregularidades, que deverão ser apurados.

As atividades da Assessoria de Informações Estratégicas, de acordo com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, são classificadas como de sigilo reservado.

- **Assessoria de Instrução de Recursos e Consultas:**

A qual compete examinar os recursos interpostos contra decisões do Tribunal, proferidas em processos de sua competência, Bem como elaborar informações em consultas formuladas ao Tribunal pelos titulares de órgãos ou entidades sujeitos à sua jurisdição.

- **Diretoria de controle de contas:**

A qual compete o controle e a análise das Prestações de Contas Anuais; das Contas de Governo; acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira e das Receitas; e outras atividades correlatas.

As atribuições de suas gerências subordinadas é provida diretamente pela Resolução nº 3.163/2007, alterada pela Res. Adm. Nº 02/2016. E o Ato Conjunto - SECEX nº 01/2016, informa a distribuição das listas de unidades jurisdicionadas pelas Gerências de Contas I e II, ficando assim definido:

Gerência de Contas I – a qual compete a instrução processual das prestações de contas, do exercício 2014 em diante, dos seguintes jurisdicionados: SESA, SESPORTE, STDS, SETUR, SPA, SEINFRA, SDE, SMA, SRH, CGE, SEPLAG, PGE, GVG, TJ, DPGE, ESP, ADECE, ZPE, CODECE, CEGAS, COGERH, CEARAPORT, DAE, DER, FUNCEME, SOHIDRA, SEMACE, CASA CIVIL, COHAB, ETICE, EGPCE, FUNTELC, IPECE, ISSEC, ARCE, FAADEP, FUNPECE, FERMOJU, FECOP, FUNSEG, FUNDEJ, FCE, FUNDART, FEAS, FUNDES, FECA, FDI, FIES, FUNAPREV, PREVMILITA e PREVID.

Gerência de Contas II – a qual compete a instrução processual das prestações de contas, do exercício 2014 em diante, dos seguintes jurisdicionados: SEDUC, SECITECE, SECULT, SCIDADES, SDA, SEFAZ, SRI, SEJUS, SSPDS, SEPD, GABGOV, TCM, MPCE, AL, PMCE, CM, CED, CEE, FUNCAP, NUTEC, FUNECE, UVA, URCA, ADAGRI, CEASA, METROFOR, CAGECE, DETRAN, EMATERCE, IDECI, IDACE, AESP-CE, CGD, CBMCE, PEFOCE, PC, JUCEC, FIT, FDCC, FDID, FDS, FUMECE, FESMP, FPP, FUNSIT, FUNPALD, FEC, FUNDEAGRO, FDM, FDMC, FERPI e FEDAF.

Gerência de Estoque de Contas – a qual compete a instrução processual das prestações de contas dos órgãos jurisdicionados dos exercícios anteriores à 2014.

Gerência de Contas de Governo e Acompanhamento da Execução Orçamentaria e Financeira e das Receitas – acompanhar, fiscalizar e aferir a execução orçamentaria e financeira das contas de governo, através da emissão de relatório técnico, que subsidiará a emissão do parecer prévio pelo tribunal de contas, contendo a análise detalhada das contas apresentadas pelo governador.

13ª Inspeção – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o

pleno exercício da cidadania, de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

- **Diretoria de Controle de Atos de Pessoal:**

Composta por 03 (três) gerências especializadas:

Gerência de Atos de Aposentadoria e Reforma – à qual compete analisar e instruir os processos de aposentadorias e reformas, bem como suas revisões, visando informar ao plenário ou a câmara respectiva acerca da legalidade dos atos submetidos a registro.

Gerência de Atos de Nomeação e Pensão – à qual compete analisar e instruir os processos de nomeações e pensões, visando informar ao plenário ou à câmara respectiva acerca da legalidade dos atos submetidos a registro.

Gerência de Fiscalização de Pessoal – à qual compete realizar fiscalização ou avaliação, por meio de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria na área de pessoal das unidades jurisdicionadas, de acordo com o estabelecido no plano semestral de fiscalização.

- **Diretoria de Controle Especializado:**

Composta por 05 (cinco) gerências especializadas:

Gerência de Análise Prévia de Editais e Fiscalização de Contratos – a qual compete analisar os editais de concursos públicos, licitações, dispensa, inexibilidade, leilão, pregão, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Tribunal, bem como fiscalizar, com base na legislação em vigor, os procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades e fases, empreendidos pelas unidades jurisdicionadas.

Gerência de Avaliação de Políticas Públicas – a qual compete avaliar as políticas públicas e as atividades governamentais dos órgãos e entidades, pautando, além dos aspectos de legalidade, critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, sustentabilidade e transparência, com finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

Gerência de Fiscalização de Convênios – a qual compete realizar atividades de inspeção e auditoria, expressamente autorizadas pelo tribunal ou por sua presidência, relacionadas a recursos repassados pelo poder público estadual por intermédio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio Ambiente – a qual compete realizar levantamentos, inspeções, auditorias acompanhamentos, monitoramentos e outras matérias relativas a fiscalização de obras públicas e serviços de engenharia, inclusive quanto aos assuntos ambientais, realizados pelos órgão e entidades da administração pública estadual, devidamente autorizados.

Gerência de fiscalização de operações de crédito externo e TI – a qual compete planejar e realizar auditorias financeiras e de aquisições referentes as operações de crédito externo, bem como realizar a fiscalização, levantamento, acompanhamento, avaliação, inspeção, auditoria e monitoramento na gestão e no uso de recursos da tecnologia da informação pela administração pública estadual nas áreas de governança, infraestrutura, bases de dados, segurança e sistemas informatizados.

2.2 PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

O TCE Ceará, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo deste trimestre foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

O quadro a seguir apresenta a produtividade, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas.

Total de Instruções de processos realizadas	2.518
Média de Instruções realizadas por mês	839 instruções/mês

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

* Obs.: Os quantitativos de instruções processuais estão sujeitas alterações posteriores decorrentes de tramites escriturais, juntada e/ou desentranhamento de processos.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas Gerências de Contas de Gestão I e II; e Gerência de Estoque de Contas, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Gerências, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE Ceará.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho de seus órgãos técnicos, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumprir salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das auditorias especiais, nesse trimestre, foi cumprida satisfatoriamente.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados

como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas.

Em observância ao artigo 6º da Lei Complementar 26/2001, a tabela a seguir apresenta os diversos processos por espécies, instruídos nesse trimestre pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo.

PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIE

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
APOSENTADORIA	514
AUDITORIA	8
CÁLCULO COTA ICMS	0
COMUNICAÇÃO CONTROLE INTERNO	0
CONSULTA	6
CONTAS DE GOVERNO	0
DENÚNCIA	5
INSPEÇÃO	14
NOMEAÇÃO	1.475
OUTROS	20
PENSÃO	266
PRESTAÇÃO DE CONTAS	95
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	0
RECURSO	6
REFORMA	10
RELAT. GESTÃO FISCAL – RGF	11
RELATÓRIO RESUMIDO – RREO	3
REPRESENTAÇÃO	10
REPRESENTAÇÃO DO TCE-CEARÁ	28
REPRESENTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
REVERSÃO DE PENSÃO	8
REVISÃO DE PENSÃO	9
REVISÃO DE PROVENTOS	5
SOLCITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	0
SOLICITAÇÃO AUDITORIA	0
SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO	1
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO	0
SOLICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	19

TRANSF. DE PENSÃO	0
TOTAL	2.518

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

* Obs.: Os quantitativos de instruções processuais estão sujeitos a alterações posteriores decorrentes de tramites escriturais, juntada e/ou desentranhamento de processos.

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE Ceará (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o trimestre observaram as seguintes divisões:

ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO	NÚMERO DE INSTRUÇÕES
Exame Inicial	12
Reexame / Análise Complementar	82
TOTAL	94

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta os processos de Tomada de Contas Especial protocolados e instruídos pelo TCE Ceará nesse trimestre, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	QUANTIDADE
Protocoladas	9
Instruídas	19

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

O quadro abaixo apresenta as Instruções Técnicas realizadas em tomadas de contas ordinárias (Tomada e Prestação de Contas Anual) ou especiais (Tomada de Contas Especial).

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Tomada e Prestação de Contas Anual	94
Tomada de Contas Especial	19
TOTAL	113

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto às decisões definitivas, pelas quais o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o número de decisões definitivas em processos de contas ordinárias (Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Especial) nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Decisões definitivas em processos de PCA	23
Decisões definitivas em processos de TCE	12

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.4 REPRESENTAÇÕES AUTUADAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual do Ceará, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE Ceará, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às gerências compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, oferecer Representação ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará “representar, motivadamente, pela reali-

zação de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”.

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa dos órgãos técnicos e do Ministério Público junto ao TCE Ceará, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade às ações deste Tribunal.

O quadro a seguir demonstra o número de representações do TCE Ceará e representações do MP, autuadas nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Representação do TCE	9
Representação do MP junto ao TCE	11
TOTAL	20

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.5 RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE Ceará prevê, em seus arts. 29 a 36, a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Compõe o quadro abaixo o número de recursos julgados durante esse trimestre, inclusos os recursos de reconsideração, de embargo de declaração e de agravo:

RECURSOS JULGADOS	DECISÕES CONCLUSIVAS	
6	Providos	1
	Parcialmente Providos	1
	Não Providos	3
	Não Conhecido	1
	Homologada a desistência	0

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.6 MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE Ceará, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:

I – deliberar originariamente sobre:

.....
f) adoção de medidas cautelares;

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

.....
§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.

.....
Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com ou sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos. O quadro abaixo apresenta o número de medidas cautelares adotadas pelo Pleno nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Medidas cautelares acatadas pelo Pleno	03

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE Ceará.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A denúncia deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE Ceará irregularidades apuradas

quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE Ceará, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE Ceará compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno. A resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade durante o trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre. Atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso VII do art. 6º da LC nº 26/2001.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE	AUTUADO NO TRIMESTRE
Consulta	6	4
Denúncia	5	1
Representação	10	12
TOTAL	21	17

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

Nesse item atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso VI do art. 6º da LC nº 26/2001.

O quadro a seguir apresenta o número e o percentual dos atos sujeitos a registro, cujo exame é de responsabilidade da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e suas Gerências, e seu percentual em relação o número total de processo instruídos no TCE Ceará:

ATOS SUJEITOS A REGISTRO INSTRUÍDOS (A)	TOTAL DE PROCESSOS INSTRUÍDOS NO TCE CEARÁ (B)	PERCENTUAL (A)/(B)%
2.287	2.518	90,83%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naquelas inspetorias, evidenciando o esforço para evitar a formação de estoque.

O quadro a seguir, retrata a produtividade das citadas Inspeções, considerando essas principais espécies processuais:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (A) / (B)
Aposentadoria	514	531	97%
Nomeação	1475	342	431%
Pensão	266	204	130%
Reforma	10	21	48%
Reversão de Pensão	8	3	267%
Revisão de Pensão	9	1	900%
Revisão de Proventos	5	12	42%
TOTAL	2.287	1.114	205%

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de atos registrados; total de atos para os quais fora negado o registro; e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões:

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
Registrado	407	319	159	2	887
Registrado com Ressalva	0	18	19	0	37
Negado Registro	1	1	0	0	2
Outras Decisões	1	7	0	2	10
TOTAL	409	345	178	4	936

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS

A área técnica do TCE Ceará tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o trimestre contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspeções de Controle Externo do TCE Ceará, bem como a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse item atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso V do art. 6º da LC nº 26/2001.

Nesse sentido, o quadro seguinte apresenta o número de auditorias governamentais, financeiras e operacionais iniciadas e/ou concluídas, realizadas no trimestre:

AUDITORIAS DE CONFORMIDADE	AUDITORIAS FINANCEIRAS	AUDITORIAS OPERACIONAIS	TOTAL
8	1	2	11

Fonte: Plano de Ação SECEX 2016-2

Na sequência é apresentado o resumo das ações de auditoria iniciadas e/ou concluídas, por tipo e áreas:

I - AUDITORIAS DE CONFORMIDADE

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO	00189/2017-2
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E TI
OBJETIVO	INSPEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE E ECONOMOCIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DA SEDUC VIPROC Nº 5998563/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORES INDIVIDUAIS PARA FUNÇÃO DE ANALISTA DE BANCO DE DADOS.
FASES	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO	01374/2017-2
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E TI
OBJETIVO	INSPEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2016, CELEBRADO ENTRE A SEFAZ E A MODULO SECURITY SOLUTIONS S.A, PARA DESENVOLVER E IMPLANTAR SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA CÉLULA DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES FISCAIS E SUBSISTEMAS DE APOIO.
FASES	PLANEJAMENTO

ÁREA: CONVÊNIO

PROCESSO	SEM NÚMERO
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DA SAÚDE E SECRETARIA DAS CIDADES
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS
OBJETIVO	INSPEÇÃO ACERCA DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE EEP NO MUNICÍPIO DE BARRO, FINANCIADA COM RECURSOS DO BIRD
FASES	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	00102/2017-8
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENG. E MEIO AMBIENTE
OBJETIVO	IDENTIFICAR E AVALIAR A ATUAÇÃO DAS PASTAS CONCEDENTES COM RELAÇÃO AOS CONTROLES E AO ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016
FASES	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	00924/2017-6
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DAS CIDADES
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENG. E MEIO AMBIENTE
OBJETIVO	INSPEÇÃO/ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO TELEFÉRICO, NO MUNICÍPIO DE BABALHA/CE, OBJETO DO CONTRATO Nº 020/CIDADES/2015 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DAS CIDADES E DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.
FASES	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	00001/2017-2
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DAS CIDADES
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENG. E MEIO AMBIENTE
OBJETIVO	PROJETO CIDADES II NOVA AUDITORIA/INSPEÇÃO: CONTRATO Nº 014/2015 - IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA DO CONTROLE LESTE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.
FASES	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	00003/2017-6
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENG. E MEIO AMBIENTE
OBJETIVO	INSPEÇÃO IN LOCO NAS OBRAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES EM COMUNIDADES NO MEIO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ, NO ÂMBITO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (PROJETO SÃO JOSÉ III), FINANCIADO COM RECURSOS DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ; BIRD (BANCO MUNDIAL), PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DO CONTRATO Nº 027/2016 (POR AMOSTRAGEM)
FASES	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO	04809/2016-8
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA SAÚDE
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
OBJETIVO	AVALIAÇÃO DO ATUAL MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, MEDIANTE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SOB OS ASPECTOS DA COMPLEMENTARIEDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE.
FASES	EXECUÇÃO

II – AUDITORIAS FINANCEIRAS

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO	01054/2017-6
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DAS CIDADES
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E TI
OBJETIVO	AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FIANACEIRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE POLOS REGIONAIS DO CEARÁ - CIDADES II.
FASES	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

III – AUDITORIAS OPERACIONAIS

ÁREA: EDUCAÇÃO

PROCESSO	04219/2016-9
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
OBJETIVO	MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA “PRO-LETRAMENTO”.
FASES	EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: EDUCAÇÃO

PROCESSO	08665/2016-8
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
OBJETIVO	AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR E INFRAESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO MÉDIO DO ESTADO DO CEARÁ. ANEXO III
FASES	EXECUÇÃO E RELATÓRIO

2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, durante o trimestre. Apresenta, de forma sintética, o estabelecido pelo incisos I a IV do art. 6º da LC nº 26/2001.

NATUREZA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
Resoluções	364	231	498	1.093
Acórdãos	22	9	35	66
TOTAL DE JULGAMENTOS	386	240	533	1.159
TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS	612	255	763	1.630

Obs.: O quantitativo total de processos julgados é maior do que o total de julgamentos, devido à implementação da Instrução Normativa Nº 02/2015, a qual permitiu a instrução e a apreciação de forma agrupada de Atos Sujeitos a Registro.

Além dos Acórdãos e Resoluções, foram proferidos o quantitativo abaixo de decisões interlocutórias:

NATUREZA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
Despachos singulares	345	327	790	1.462

O somatório de quantitativo total de julgamentos e de despachos singulares consta abaixo:

TOTAL				
TOTAL DE DECISÕES	731	567	1.323	2.621

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS

Nesse trimestre, os servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Port. nº 29/2017, Realizar inspeção, in loco, nas obras de implantação da Avenida do Contorno Leste. – Limoeiro do Norte/CE.	Limoeiro do Norte	16 e 17/02/2017	HARISSON MARQUES CARDOSO E RICARDO SALMITO RODRIGUES
Port. nº 40 e 41/2016, Verificar o grau de implementação da Auditoria Operacional que avaliou a gestão escolar e infraestrutura dos estabelecimentos públicos de ens. médio. Canindé, General Sampaio, Itarema e Camocim/CE.	Canindé, General Sampaio, Itarema e Camocim	20 a 24/02/2017	JOSE RICARDO MOREIRA DIAS, PEDRO HENRIQUE ALVES CAMELO E FRANCISCO DAS CHAGAS
Port. nº 51/2017, Realizar visitas as escolas, com o objetivo de verificar o grau de implementação das recomendações (1º monitoramento) da Auditoria Operacional. Aracati /CE.	Aracati	21 e 23/02/17	LUIZ GONZAGA DIAS NETO E GIOVANNA AUGUSTA MOURA

Port. nº61/2017, Realizar inspeção, in loco, nas obras de 04(quatro) Sistemas de Abastecimento de Água – SAA. Canindé, Itatira, Boa Viagem e Várzea Alegre/CE.	Canindé, Itatira, Boa Viagem e Várzea Alegre	12 a 16/03/2017	HARISSON MARQUES CARDOSO E RICARDO SALMITO RODRIGUES
Port. nº 77/2017, Realizar inspeção, in loco, nas obras de 04 Sistemas de Abastecimento de Água e 06 de Módulos Sanitários. Russas, Quixeré, Limoeiro do Norte, Ibicuitinga e Choró/CE.	Russas, Quixeré, Limoeiro do Norte, Ibicuitinga e Choró	27 a 31/03/17	JOSE OSCAR FEITOSA ANDRADE E RICARDO SALMITO RODRIGUES

Fonte: Portal da Transparência

O detalhamento dessas informações podem ser obtidas no Portal da Transparência, através do menu Pessoal – Diárias. Link: <http://www.tce.ce.gov.br/portal>



03

MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCE CEARÁ



3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público de Contas, órgão de estatura constitucional¹, tem como principal missão a defesa da ordem jurídica perante o Tribunal de Contas do Estado.

No exercício de suas atribuições, podem os membros do Ministério Público manifestar-se, oralmente ou por escrito, em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncia, prestação e tomada de contas.

Os Procuradores de Contas podem ainda interpor recursos contra as decisões proferidas pelo TCE/CE e, ainda, representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado.

São princípios institucionais do Ministério Público de Contas a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, sendo aplicáveis aos seus membros os direitos, as vedações e a forma de investidura estabelecidas para os membros do Ministério Público do Estado.

No período de janeiro/2017 a março/2017, integraram o Ministério Público de Contas os seguintes Procuradores: Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Eduardo de Sousa Lemos e José Aécio Vasconcelos Filho.

3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, durante o primeiro trimestre de 2017, desenvolveu as seguintes atividades²:

- Pareceres emitidos: 523 (escritos) e 408 (orais)
- Recursos interpostos: 2
- Representações ajuizadas: 10
- Participações em sessões (Pleno e Câmaras): 25

Importante destacar que, dos 523 pareceres escritos emitidos no período, 354 são referentes a atos de pessoal e 75 foram emitidos no âmbito de processos de prestações de contas. Os demais pareceres foram emitidos em processos de natureza diversa, tais como representações, consultas e denúncias.

3.3 AÇÕES DE DESTAQUE

Indicam-se, como destaques da atuação do Ministério Público no primeiro trimestre de 2017, as seguintes ações:

- Emissão de parecer no processo de prestação de contas nº 03461/2008-6, referente à CODE-

1 Art. 130 da Constituição Federal; art. 73 da Constituição do Estado do Ceará.

2 Números obtidos em pesquisa ao Sistema de Acompanhamento de Processos, no dia 10 de abril de 2017, às 15h.

CE, no âmbito do qual o Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento irregular das contas, em virtude de diversas infrações às normas legais, especialmente no tocante às leis orçamentárias.

- Ajuizamento de representação (processo nº 01194/2017-0) em face da Prefeitura do Município de Apuiarés, em virtude de irregularidades constatadas em procedimento licitatório que visava à contratação de transporte escolar. No âmbito dessa representação foi deferida medida cautelar determinando a suspensão do pregão presencial nº 2017.02.06.01 – FME, até ulterior deliberação da Corte.
- Ajuizamento de representação (processo nº 00186/2017-7) em que o Ministério Público de Contas requer a realização de auditoria operacional no sistema penitenciário do Estado do Ceará, em razão da grave crise por que passam os presídios do país.
- Ajuizamento de representação (processo nº 01816/2017-8) com o objetivo de apurar possível dano ao erário, superior a R\$ 500 mil, decorrente da conduta de servidor do IPECE que obteve afastamento remunerado para estudo no exterior e não retornou às suas atividades no prazo regulamentar.

3.4 ACONTECIMENTOS IMPORTANTES

Destaca-se, nesse primeiro trimestre de 2017, a realização de três reuniões do Colégio de Procuradores, que ocorreram em 02/02/2017, 16/02/2017 e 22/03/2017.

Por ocasião dessas reuniões, foram aprovadas três Resoluções do Colégio de Procuradores de Contas, que tratam dos procedimentos internos em tramitação no Ministério Público de Contas (Res. nº 01/2017), do Regimento Interno da Corregedoria do MPC (Res. nº 02/2017) e de alterações na forma de distribuição de processos do TCE/CE no âmbito do MPC (Res. nº 03/2017).

3.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se, pelo exposto, que o Ministério Público de Contas continua a colaborar significativamente para o fortalecimento do controle externo exercido pela Corte de Contas e, conseqüentemente, para o combate ao desperdício e à má gestão dos recursos públicos.



04

INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO



Instituído em 1995, pela Lei Orgânica do TCE Ceará, o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional durante esse trimestre, podemos destacar:

4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas de forma complementar para a sociedade.

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público, na modalidade presencial (realizados pelo próprio IPC):

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	OPORTUNIDADES	CARGA HORÁRIA
Treinamento do Serviço de Vista Eletrônica de Processos	16/03/2017	79	49
Curso Formação Básica em Gestão Pública - Fundamentos	13/03 a 17/03/2017		
Workshop Integração entre as Áreas do Tribunal	22/02/2017		
II Seminário de Formação de Tutores para o Ambiente Virtual de Aprendizagem do IPC/TCE-CE	15/02/2017		
Treinamento Sistema de Registro de Pessoal (SRPV2)	26/01 a 27/01/2017		
Treinamento Novo Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoarifado – SGPA - Servidores	20/01/2017		
Treinamento Novo Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoarifado – SGPA - Gestores	19/01/2017		

Fonte: IPC

4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos à distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE, quanto para participantes externos.

No período de referência, foram ofertados os seguintes cursos:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	OPORTUNIDADES	CARGA HORÁRIA
Curso Extensão Direito Administrativo aplicado à Gestão Pública	20/03 a 24/04/2017	1.695	106
Curso Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação	20/03 a 17/04/2017		
Curso Gestão Patrimonial	13/02 a 06/03/2017		
Curso Contabilidade Geral	08/02 a 08/03/2017		
Curso Gestão de Riscos e Controle Interno	08/02 a 08/03/2017		

Fonte: IPC

4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MEMBROS

O Programa de Capacitação de Servidores e Membros do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores e membros em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, elencamos as seguintes ofertas, na modalidade presencial (realizadas pelo próprio IPC):

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	OPORTUNIDADES	CARGA HORÁRIA
Treinamento novo sistema de gestão de patrimônio e almoxarifado - SGPA - gestores	19/01/2017	163	53
Treinamento novo sistema de gestão de patrimônio e almoxarifado - SGPA - servidores	20/01/2017		
Treinamento sistema de registro de pessoal	26/01/2017 a 27/01/2017		
Treinamento sistema de convênios do ceará - siconv	14/02/2017		

II Seminário de formação de tutores para o ambiente virtual de aprendizagem do IPC/TCE	15/02/2017		
Workshop integração entre as áreas do Tribunal	22/02/2017		
Curso formação básica em gestão pública - fundamentos	13/03/2017 a 17/03/2017		
Treinamento do serviço de vista eletrônica de processos	16/03/2017		
Projeto ágora: treinamento sobre a arquitetura do sistema	22/03/2017		
Palestra Café com Leitura: Contos & Encontros	30/03/2017		

Fonte: IPC

Além dessas, foram viabilizadas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE, em cursos e eventos promovidos por terceiros e através de parcerias firmadas pelo IPC com outras instituições.

CURSOS PROMOVIDOS POR TERCEIROS VIABILIZADOS AOS SERVIDORES DO TCE	PARTICIPAÇÕES	CARGA HORÁRIA
		47

Fonte: IPC

No tocante à participação de servidores do TCE em cursos de pós-graduação em instituições de terceiros, os seguintes quantitativos foram verificados no período de referência.

TIPO DE CURSO	PARTICIPAÇÕES
Especializações	11
Mestrados	25
Doutorado	1

Fonte: IPC

4.4 PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou, durante o período de referência, visitas a escolas públicas, conforme o quadro a seguir:

Nº	ESCOLA	DATA	ALUNOS CONTEMPLADOS
01	E.E.E.P. José de Barcelos	20.02.2017	120
02	E.E.E.P. Capelão Frei Orlando	20.02.2017 20.02.2017	200 200
03	E.E.M. Edite Alcântara Mota	21.02.2017 21.02.2017	150 150
04	E.D.E.F.M. Maria Venâncio	22.02.2017	40
05	E.E.E.P. Monsenhor Exedito da Silveira de Sousa	23.02.2017	250
06	E.E.E.P. Jaime Alencar de Oliveira	14.03.2017 15.03.2017	180 170
07	Escola de Ensino Médio Patronato Sagrada Família	22.03.2017 22.03.2017	80 120
08	E.E.E.P. Leonel Moura Brizola	31.03.2017 31.03.2017	180 180

Fonte: IPC

TOTAL DE ESCOLAS	TOTAL DE EVENTOS	TOTAL DE PARTICIPANTES
08	13	2.020

4.5 PROGRAMA VISITA CIDADÃ GUIADA AO TCE

Dando continuidade às atividades do Programa Visita Cidadã Guiada ao TCE, o IPC recebeu, durante o período de referência, as seguintes visitas, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO	DATA	TOTAL DE PARTICIPANTES
UNIFOR	21/03/2017	63

Fonte: IPC

4.6 OUTRAS AÇÕES DE DESTAQUE

- Participação no II Seminário de Capacitação para o Controle Social (28 e 29.03.2017);
- Celebração de parceria com a Escola de Magistratura do Ceará para gravação de videoaulas (29.03.2017);
- Realização do VI edição do Café com Leitura com o escritor Pádua Lopes falando sobre seu livro "Safira não é flor" (30/03/2017);

- Biblioteca Ministro Raimundo Girão divulga a disponibilização de novas publicações (24/03/2017);
- Prazo aberto para inscrições no V Concurso Nacional de Redações Prêmio Ministro Plácido Castelo até o dia 15/06/2017;
- Coordenação da reunião da Rede de Escolas de Governo para início das atividades de 2017 (21/03/2017);
- Realização de formação para tutores do IPC e da Rede de Escolas de Governo (14/02/2017);
- Realização de workshop de integração entre as áreas (22/02/2017);
- Solicitação ao Conselho Estadual de Educação (CEE), credenciamento para oferta de cursos de graduação e pós-graduação (07/02/2017);
- Início da oferta cursos gratuitos na modalidade a distância com uso de videoaulas (12/01/2017).



05

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO



5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE Ceará e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV – realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
.....

VII – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE Ceará, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE Ceará e a Assembleia Legislativa ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

É importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas unidades técnicas de Controle Externo. O quadro abaixo informa o número de solicitações da Assembleia Legislativa protocoladas, bem como as instruídas nesse período.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	0
INSTRUÍDAS	0

Fonte: SECEX - Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

5.2 OUVIDORIA

A Ouvidoria é o elo entre o cidadão e a administração pública. Por meio da Ouvidoria, o cidadão poderá manifestar sua aprovação, insatisfação ou reivindicação em relação aos serviços prestados pelos órgãos públicos.

É na Ouvidoria que o cidadão encaminha suas críticas, elogios, reclamações, sugestões, pedidos

de informações e comunicados de irregularidades contra gestores e órgãos que fizeram uso inadequado dos recursos públicos.

A criação da Ouvidoria na Corte de Contas do Ceará atende ao disposto no art. 1º do Regimento Interno e no art. 3º da Resolução Administrativa nº 07/2014.

Compete à Ouvidoria realizar a triagem das manifestações e encaminhá-las às unidades competentes para averiguação e eventuais providências.

5.2.1 CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento elaborado pela Ouvidoria e direcionado especialmente à sociedade fiscalizadora. Consiste basicamente de uma listagem que elenca todos os serviços que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibiliza para o cidadão. O Tribunal de Contas tem como objetivo fortalecer a instituição como Instrumento de Cidadania, disponibilizando informações claras e precisas para estimular o controle social e consequente aperfeiçoamento do controle externo. Assim, é assegurada a transparência pública.

Esse documento é público e serve como guia e orientação às organizações do governo na adoção de práticas de excelência. Mediante a Carta de Serviços, são informados ao cidadão os canais e formas de acesso, prazos, horários de atendimento, compromissos assumidos e padrão de atendimento sobre as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas, de modo a aperfeiçoar o seu padrão de desempenho e satisfação do cidadão no atendimento à prestação desses serviços. Certidões, consultas, orçamento, entrega e protocolo de documentos são outros dos demais temas que o agente fiscalizador vai encontrar. É pela Carta de Serviços que o cidadão se aproxima ainda mais do Tribunal e dele faz uso. O acesso a Carta de Serviços é feito no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/downloads/Ouvidoria/carta-de-servicos.pdf>.



5.2.2 CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA

Qualquer cidadão pode se manifestar junto à Ouvidoria pelos canais de comunicação disponíveis:

a) por Telefone

A central de atendimento do TCE Ceará funciona no horário de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. Os números dos telefones são (85)3212-2222 e 0800-079-6666.

b) pela Internet

O Sistema de Informação ao Cidadão pode ser utilizado para registrar as manifestações. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/contate-a-ouvidoria>.

c) por e-mail

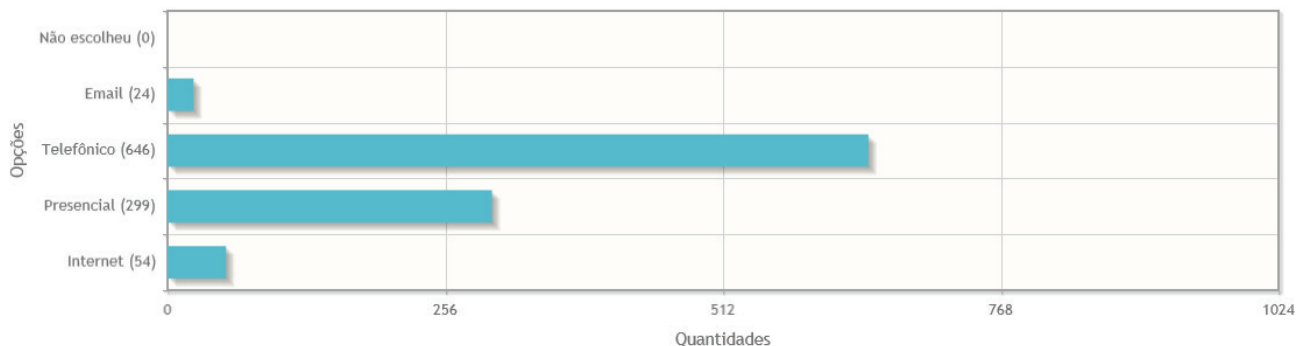
ouvidoria@tce.ce.gov.br

d) atendimento presencial

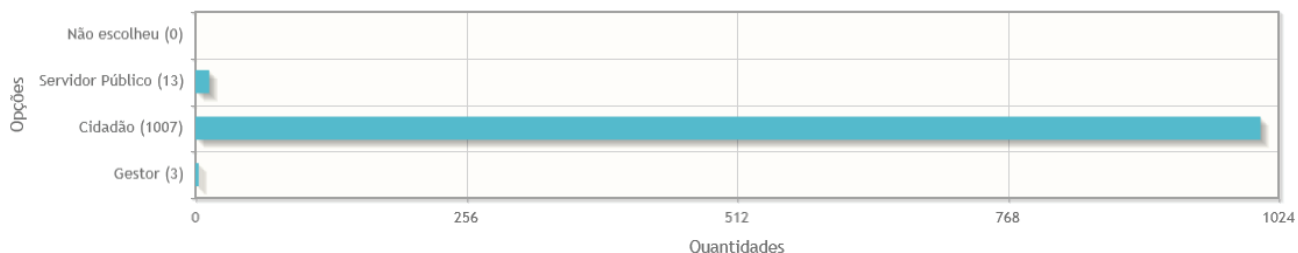
No andar térreo da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047 – CEP: 60055-080 – Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, deem entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados nesta Corte de Contas.

Nesse trimestre, foram realizados os seguintes atendimentos:

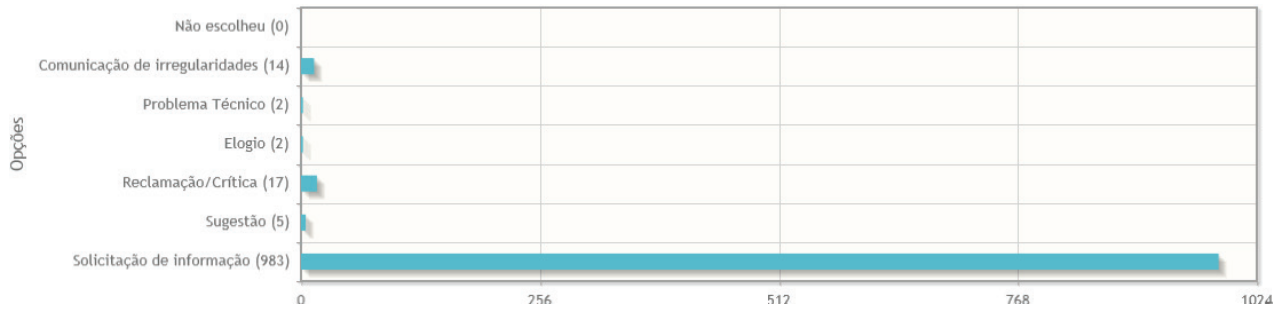
- **Por forma de solicitação**



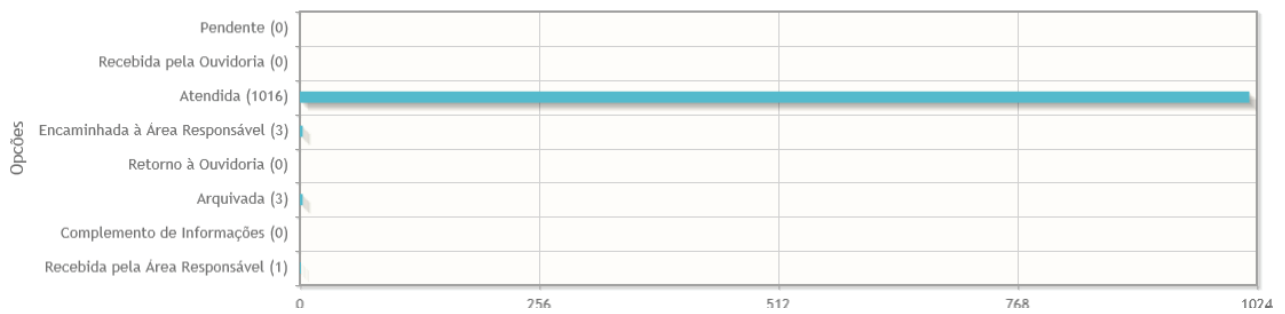
- **Por tipo de solicitante**



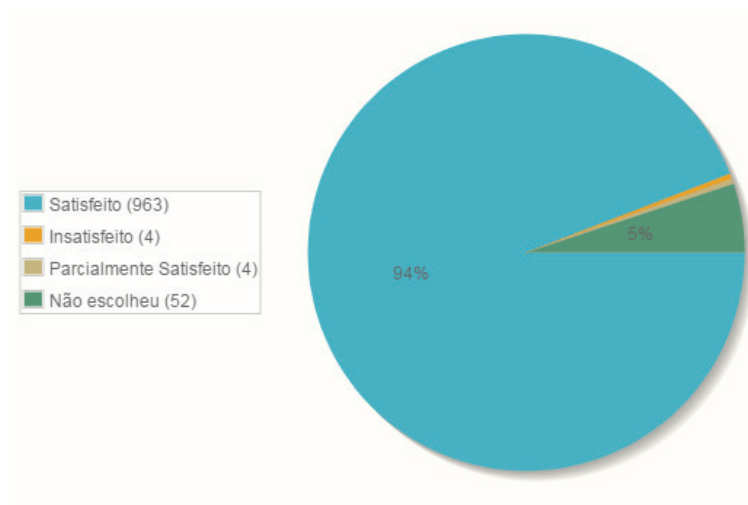
- **Por tipo de manifestação**



- **Por situação da demanda**



- **Satisfação**



Fonte: IPC

5.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O primeiro trimestre de 2017 contou com o lançamento do Acontece TV, produzido e editado pela Assessoria de Comunicação Social da Corte de Contas. Além de matérias e entrevistas, o Acontece TV divulga, semanalmente, boletins com o resumo das atividades no Canal do Youtube, nas mídias sociais e no portal institucional do TCE.

www.youtube.com/tceceara

Em janeiro, foram lançadas as Revista Cidadã e a Revista Controle – Doutrina e Artigos. A edição, diagramação, finalização e distribuição são realizadas pela Ascom. <http://migre.me/wyVpu>

O TCE Ceará lançou, em fevereiro, o aplicativo Controle Cidadão. Coube à Ascom elaborar a marca e o layout das páginas, em trabalho conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação. O aplicativo tem como objetivo facilitar o envio de comunicações de irregularidades sobre o mau uso dos recursos públicos estaduais. A nova ferramenta é mais um canal direto de comunicação entre a sociedade e o Tribunal. Veja reportagem <http://migre.me/wyVk5> ou assista ao lançamento <http://migre.me/wyVme>

Em fevereiro, o Tribunal enviou à Assembleia Legislativa do Estado os Relatórios de Atividades do 4º Trimestre e o Anual de 2016. As publicações, que reúnem as principais ações desempenhadas pela Corte de Contas, são editadas pela Assessoria de Comunicação. <http://migre.me/wyVmV>

O segundo mês do trimestre encerrou com a criação da campanha e divulgação sobre o Carnaval 2017. O mote, este ano, foram “conselhos” para uma festa saudável.

Em março, o TCE Ceará apresentou o projeto Transparência na Gestão Pública, segunda edição do Controle Cidadão, que está sendo promovido durante o ano de 2017, em parceria com a Fundação Demócrito Rocha (FDR) e a Universidade Aberta do Nordeste (Uane). O objetivo é aperfeiçoar o diálogo com a sociedade, utilizando ferramentas da democracia participativa. Esta Assessoria de Comunicação é responsável pela gestão do projeto, validação dos fascículos, divulgação, monitoramento e clippagem do material. <http://migre.me/wyVnm>

Também em março, a Corte de Contas lançou o hot site do IV Congresso Internacional de Direito Financeiro, que acontecerá nos dias 8 e 9 de junho, no TCE Ceará, com o tema “Novas fronteiras do Direito Financeiro”. Coube à Ascom o desenvolvimento de todo material de divulgação, além dos templates, estruturação das informações, edição de vídeos e divulgação. Acesse: www.congresso.tce.ce.gov.br



No final do mês de março, o TCE enviou à Assembleia Legislativa a Prestação de Contas Anual, documento que reúne informações sobre o exercício financeiro de 2016. Na publicação, diagramada pela Ascom, o Tribunal presta contas dos recursos públicos utilizados em suas ações, demonstrando a regular e efetiva gestão dos valores e os resultados obtidos, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos seus atos. <http://migre.me/wqhTN>

Nova edição da Revista Cidadã foi editada e finalizada em março. A matéria de capa destaca as auditorias realizadas pelo TCE Ceará nas áreas de saúde e educação, entre outros assuntos relevantes. <http://www.tce.ce.gov.br/comunicacao/revista-control-cidadao>

Na tabela abaixo, estão números referentes a atividades desempenhadas no primeiro trimestre de 2017:

COMUNICAÇÃO EM NÚMEROS	
Matérias publicadas na intranet	135
Matérias publicadas no Portal	51
Índice de matérias publicadas na mídia (impressa e internet/blogs/sites)	107
Publicações nas Mídias Digitais (Facebook, Twitter, WhatsApp e Youtube)	125
Cobertura de eventos internos	35
Cobertura de eventos externos	15
Confecção de cartazes	32
Publicações Editadas pela Assessoria	18
Criação de campanhas	6
Edição de vídeos/apresentações	25
Participação direta projetos internos	3
Participação direta projetos externos	5
Atendimentos à imprensa	51
Envio de publicações	900
Média de visitas ao site do TCE	71.450
Seção mais visitada no site do TCE	DOE CONSULTA - 22.856

Fonte: Ascom



06

PLANEJAMENTO E GESTÃO



A Assessoria de Planejamento e Gestão tem como atribuição realizar o assessoramento técnico às atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico em âmbito institucional, à Gestão de Projetos, à Elaboração e Execução do Orçamento e à Gestão das Informações e Melhoria dos Processos do Tribunal.

O macroprocesso de Planejamento e Gestão consiste em aplicar um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de melhores resultados e condutas corporativas, com vistas ao atendimento das expectativas da sociedade.

Nos próximos itens serão apresentadas as atividades realizadas durante o trimestre na área de Planejamento e Gestão.

6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TCE CEARÁ 2016-2020

1ª Reunião Extraordinária de 2017 do Comitê Estratégico do TCE/CE

No mês de fevereiro, a Assessoria realizou a 1ª Reunião Extraordinária de 2017 do Comitê Estratégico do TCE/CE. A referida reunião teve como pauta:

- Revisão dos Indicadores Estratégicos e definição das Metas Anuais para 2017;
- Análise das solicitações de inclusão ou cancelamento de Projetos Estratégicos;
- Análise das solicitações de alteração nos planos de ação dos Projetos Estratégicos;
- Plenária para sugestões e recomendações.

Como resultado de deliberação tomada na reunião pelo Comitê Estratégico do TCE/CE, mantiveram-se sem alteração 8 (oito) indicadores estratégicos, enquanto que outros 8 (oito) indicadores foram alterados e 1 (um) novo indicador foi criado.

Em relação aos Projetos, incluiu-se no Plano Estratégico 2016-2020 do TCE/CE o Projeto “Formação do Auditor do Século XXI”, cujo objetivo consiste na realização de curso de especialização *lato sensu* para os servidores, com a finalidade de aperfeiçoar o conhecimento e o uso de instrumentais tecnológicos modernos que possibilitem melhor gestão do planejamento e da execução das atividades de fiscalização e auditoria em prol da sociedade, a cargo da Escola de Contas do TCE/CE, com o auxílio do Gabinete da Presidência e da Secretaria de Administração.

Em função da inclusão desse novo projeto, o Comitê Estratégico do TCE/CE, com base nas justificativas apresentadas na reunião, decidiu por cancelar os seguintes projetos:

- “*Elaboração e implantação de Plano de Capacitação focando TI*” – Justificativa apresentada: devido à sua maior abrangência, o objeto do Projeto “Formação do Auditor do Século XXI” engloba os objetivos do presente projeto, e, com o cancelamento deste, evita-se a redundância;

- “*Formação para Gestores Públicos*” – Justificativa apresentada: o objetivo já está sendo atendido por outros projetos, inclusive de outros órgãos da Administração Pública Estadual.

Após a aludida reunião, a Assessoria efetuou a consolidação das novas Linhas de Base dos Indicadores e Projetos Estratégicos, cujas propostas de alteração foram acatadas pelo Comitê Estratégico do TCE/CE, a fim de ajustar o marco de monitoramento do Plano Estratégico.

6.2 GESTÃO DE PROJETOS

Desenvolvimento de testes e continuidade da implementação da ferramenta *GPWeb*

A Assessoria manteve o desenvolvimento dos testes da ferramenta *GPWeb*, versão livre e sem custos de manutenção, de modo a alcançar os seguintes objetivos principais: verificar a confiabilidade da ferramenta e aprimorar a metodologia de gerenciamento de projetos do TCE/CE.

O monitoramento dos Indicadores e Projetos Estratégicos seguem sendo realizados mediante a utilização da referida ferramenta, e, com tal finalidade, realizou-se nesta o lançamento de todas as informações advindas dos termos de abertura dos projetos e seus correspondentes planos de ação, já revisados e revalidados pelo Comitê Estratégico do TCE/CE.

Em relação aos Projetos Estratégicos que estão sob a responsabilidade da Assessoria de Planejamento e Gestão, quais sejam a Política de Governança Institucional e a Modelagem e Redesenho de Processos, salienta-se que esta Assessoria finalizou as ações iniciais desses dois projetos durante os meses de fevereiro e março de 2017, entre as quais, destaca-se a pesquisa comparativa e a coleta de documentos efetivadas junto aos demais Tribunais de Contas do Brasil.

A pesquisa comparativa (*benchmarking*) foi realizada de forma documental e mediante enquetes, por telefone e e-mail, com o objetivo de levantar dados sobre “Política de Governança” e “Metodologia de Gestão de Processos” nos Tribunais de Contas, bem como deu início a formação de um grupo de colaboração entre os setores de Planejamento das Cortes de Contas brasileiras.

6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

Elaboração dos Relatórios de Atividades Anual e do 4º Trimestre de 2016

Consolidou-se os Relatórios de Atividades do TCE/CE – Anual e do 4º trimestre de 2016. Nestes documentos, apresentaram-se os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas em âmbito administrativo.

Os aludidos relatórios foram encaminhados à Assembleia Legislativa dentro do prazo estabelecido, conforme quadro abaixo:

RELATÓRIO	OFÍCIO	DATA DE ENVIO
Relatório de Atividades Anual – 2016	Nº 460/2017 – GAB PRES	15/02/2017
Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2016		

Fonte: Sistema SAP

Participação em eventos

Entre os dias 27 e 28 de março de 2017, a Assessoria se fez presente ao curso “Governança e Gestão nos Tribunais de Contas”, ocorrido na cidade de Brasília/DF, ocasião na qual foi possível ampliar os conhecimentos sobre as melhores práticas contemporâneas acerca da temática.

No último expediente do dia 28 de março de 2017, ao fim do mencionado curso de capacitação, a Assessoria participou de reunião técnica, junto a todos os representantes da área de Planejamento dos Tribunais de Contas do Brasil, sob a coordenação do Instituto Rui Barbosa (IRB), com a finalidade de discutir métodos de gerenciamento de projetos e proposta fornecida por empresa desenvolvedora para utilização da ferramenta *Channel*.

Calendário de Obrigações

A Assessoria de Planejamento e Gestão realiza mensalmente, junto aos setores responsáveis, o controle do cumprimento das obrigações legais previstas no Calendário de Obrigações do TCE/CE.

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – 2017													
Descrição da Obrigação e Prazo Legal	Área responsável	Jan	Feb	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
Plenário Comissão de Licitação	Dir. Presidência												
Comissão de Prestação de Contas do TCE para AL	Controladoria			25									
Plenário de Certificação de Relatório de Gestão Fiscal do TCE	Controladoria		25							25			
Responder Questionário de Avaliação do Controle Interno conforme MP 520/2016	Controladoria			1									
Plenário Fórum das Contas Anuais do Governado	Sociedade Controladora Externa									30			
Rel. Anual de Atividades para AL	Ass. Planej. e Gestão			15		15				15			15
Rel. Anual de Atividades para AL	Ass. Planej. e Gestão			15									
Atualização do Plano de Medição de Desempenho das Tribunas de Contas (Programa GATC-Alturas)	Ass. Planej. e Gestão									15			
Elaboração do Projeto Organizacional Anual	Ass. Planej. e Gestão/Controladoria de Contabilidade e Financeira									30			
Revisão do Plano Plurianual	Ass. Planej. e Gestão/Controladoria de Contabilidade e Financeira									30			
Pagamento Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) 12º salário	Divisão Administrativa e Financeira/Divisão de Contabilidade e Financeira												25
Informações para compor ODF-PF	Divisão Administrativa e Financeira/Divisão de Contabilidade e Financeira			5									
Informações ISS Fundada - On line	Divisão Administrativa e Financeira/Divisão de Contabilidade e Financeira		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Pagamento do Instituto Nacional de Seguro Social mensal	Divisão Administrativa e Financeira/Divisão de Contabilidade e Financeira		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Pagamento de Faltas de Pessoal no Sistema	Divisão Administrativa e Financeira/Divisão de Contabilidade e Financeira		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Rel. Quantitativo Gestão Fiscal do TCE/CE - ALREADPUBLICINTERNET	Divisão Administrativa e Financeira/Divisão de Contabilidade e Financeira							30					
Remeter e RGF do SICOPR para STN	Divisão Administrativa e Financeira/Divisão de Contabilidade e Financeira							30					
Enviar Ordem de Despesa de Pagamento, conforme MP 520/2016	Divisão Administrativa e Financeira/Divisão de Contabilidade e Financeira									30			
Elaboração da Declaração do Imposto sobre o Rendimento da Fonte - ODF	Divisão Administrativa e Financeira/Soc. Sec. de Informação/Controladoria de Contabilidade e Financeira			15									
Rel. de Informações de Servidores em cumprimento à Ordem Cons. nº 45 de AL	Soc. Sec. de Informação/Divisão Administrativa e Financeira			15									
Relatório de Controle, controle e sistema para AL	Divisão Administrativa e Financeira					30				30			
Relatório Anual de Informações Sociais - Ministério de Trabalho e Emprego	Divisão Administrativa e Financeira					25							
Ofício Valem Fôra de Pagamento Inadimplente - ODF-PF	Divisão Administrativa e Financeira		17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
Plenário Geral de Planejamento do TCE/CE e de Informações à Paridade Social - 12º salário	Divisão Administrativa e Financeira												24
Plenário Geral de Planejamento do TCE/CE e de Informações à Paridade Social para áreas de Financeira	Divisão Administrativa e Financeira		23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Ofício de requisição de servidores auxílios	Divisão Administrativa e Financeira/Divisão de Ass. Funcionárias		23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23

6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO

Financiamento Externo

No decorrer do primeiro trimestre de 2017, a Assessoria de Planejamento e Gestão atuou para a continuidade do acompanhamento dos projetos sob a responsabilidade do TCE/CE, custeados com recursos do Banco Mundial (BIRD).

Projeto PforR-Ceará

Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - Programa para Resultados (PforR- Ceará), apoiado por uma operação de crédito realizada entre o Estado do Ceará e o Banco Mundial (BIRD), objetiva garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, tendo como base o foco em resultados.

Projeto São José III

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS (Projeto São José III), financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), tem como objetivo “promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, através do apoio à agricultura familiar nos seus aspectos produtivos e de inserção nos mercados e da garantia do acesso à água de qualidade e esgotamento sanitário, com integração e articulação de políticas públicas fomentadoras das cadeias produtivas e de segurança hídrica”.

Participação no Monitoramento do PPA 2016-2019, realizado pela Seplag

Acompanhamento e Monitoramento de indicadores e metas físicas propostos pelo TCE/CE à época da elaboração do PPA do Estado do Ceará, período 2016-2019, bem como da execução financeira de ações orçamentárias associadas a recursos auferidos mediante financiamento externo, conforme solicitações da SEPLAG, referentes ao 4º trimestre e ao exercício de 2016.



07

GESTÃO DE PESSOAS



A globalização e o acelerado avanço tecnológico fizeram surgir novos modelos de gestão e, nesse cenário de grandes mudanças, a Gestão de Pessoas surgiu dentro das estruturas burocráticas governamentais, com o objetivo de dotar a máquina de maior flexibilidade, eficiência e qualidade nos serviços.

A adoção desse novo modelo de liderar pessoas trouxe novos conceitos para a esfera pública com utilização de uma visão sistêmica, flexível, mais humana, em que as pessoas são consideradas o grande diferencial dentro do ambiente organizacional, pois são elas que geram resultados e melhoram a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nessa direção, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará editou a Resolução nº 05/2010, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas no âmbito de seu espaço organizacional, favorecendo a promoção de um conjunto de ações sistemáticas e continuadas, com a finalidade de valorizar as pessoas e oferecer serviço público de qualidade.

7.1 DAS AÇÕES REALIZADAS

Durante o primeiro trimestre de 2017, a Diretoria Administrativa e Financeira, através das áreas de Desenvolvimento Organizacional, Remuneração e Benefícios e de Atos Funcionais continuou realizando diversas ações vinculadas à Gestão de Pessoas, conforme descritas abaixo:

7.1.1 APRIMORAMENTO DO ATUAL MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As organizações hoje sabem que as pessoas são os ativos intangíveis que agregam valor à organização. Avaliar de forma efetiva o desempenho dessas pessoas contribui para o desenvolvimento de competências necessárias para o alcance dos objetivos organizacionais, levando a uma Gestão baseada em desenvolvimento, meritocracia e sustentabilidade.

Nessa perspectiva, a área de Desenvolvimento Organizacional continuou desenvolvendo o projeto de aprimoramento do atual modelo de Avaliação de Desempenho no âmbito do Tribunal. Para isso, elaborou os formulários de Avaliação de Desempenho com Foco em Competências, que são: Avaliação de Competências, Avaliação de Produtividade e Avaliação de Responsabilidades.

7.1.2 CONSOLIDAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS, DE LIDERANÇA E GESTÃO E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS MAPEADAS NO WORKSHOP REALIZADO PARA ESTE FIM.

Com o objetivo de mapear as competências organizacionais e de Liderança e Gestão do TCE, alinhadas ao Planejamento Estratégico 2016/2020 foi realizado um *workshop* com cerca de 20 servidores, entre os 50, participantes da Oficina de Planejamento Estratégico.

O passo seguinte, realizado no presente trimestre, foi a consolidação dos dados coletados no *workshop*, para posterior descrição nominativa das Competências.



7.1.3 DESCRIÇÃO NOMINATIVA DAS COMPETÊNCIAS

Após mapeadas as competências, a área de Desenvolvimento Organizacional procedeu à descrição nominativa de todas as competências mapeadas, conforme abaixo expostas:

COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS

São os conhecimentos técnicos, habilidades e atitudes necessárias para compreensão do negócio e o cumprimento da missão.

1 DESCRIÇÃO NOMINATIVA DAS COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS

1. COMPORTAMENTO ÉTICO

Descrição nominativa:

Capacidade de agir de forma compatível com normas e valores institucionais, respeitando a dignidade da pessoa.

2. COMPORTAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Descrição nominativa:

Capacidade de interagir com toda a cadeia de valor, contribuindo com com a implementação de projetos de responsabilidade socioambientais.

3. COMPROMISSO COM RESULTADOS

Descrição nominativa:

Capacidade de conduzir os processos de trabalho de forma que assegurem os resultados esperados pela Instituição.

4. INOVAÇÃO

Descrição nominativa:

Capacidade de adaptação a mudanças, usando novas tecnologias na solução de problemas inesperados.

5. VISÃO SISTÊMICA

Descrição nominativa:

Capacidade de estabelecer inter-relações entre estratégia, pessoas e processos, pensando o TCE como um Todo.

COMPETÊNCIAS DE LIDERANÇA E GESTÃO

São as competências capazes de influenciar e conduzir as pessoas para o alcance dos resultados

1. AGILIDADE

Capacidade de ser rápido na tomada de decisões ou desenvolvimento de um pensamento.

2. FLEXIBILIDADE

Capacidade de adaptar-se a mudanças e a situações de pressão.

3. PROATIVIDADE

Capacidade de antecipação e de responsabilização pelas próprias escolhas e ações na tomada de decisões.

4. TRABALHO EM EQUIPE

Capacidade de motivar e promover um ambiente de colaboração mútua, conduzindo pessoas para o alcance dos resultados organizacionais.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

1. CAPACIDADE TÉCNICA

Capacidade de adquirir e aplicar o conhecimento na execução das atividades.

2. COMPROMETIMENTO

Capacidade de envolver-se com o trabalho, visando aos resultados da área.

3. MOTIVAÇÃO

Capacidade de despertar interesse pelo trabalho que desenvolve.

4. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Capacidade de interagir com as pessoas na busca de objetivos comuns.

5. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Capacidade de programar e ordenar as atividades, visando ao adequado desempenho da unidade de lotação.

COMPETÊNCIAS DE PRODUTIVIDADE

1. QUALIDADE DO TRABALHO

É o grau de exatidão e excelência no alcance de objetivos e cumprimento de metas.

2. PRAZO

É a variável de tempo atrelada aos objetivos e às metas a serem alcançados.

3. PRODUÇÃO

É a capacidade de gerar resultados para o TCE.

7.1.4 ATUALIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DAS ÁREAS RECÉM-CRIADAS OU REESTRUTURADAS NO TCE

Os setores abaixo nominados, junto com a área de Desenvolvimento Organizacional, atualizaram suas competências:

- **Secretaria-Geral:**

Secretaria-Geral

Gerência de Atendimento, Protocolo e Autuação

Unidade de Arquivo

Gerência de Publicações Oficiais

Gerência da Sala de Sessões

Unidade de Expedição de Documentos

- **Secretaria de Controle Externo:**

Secretaria de Controle Externo

Assessoria de Informações Estratégicas

Assessoria de Instrução de Recursos e Consultas

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Gerência de Atos de Aposentadoria e Reformas

Gerência de Atos de Nomeação e Pensão

Gerência de Fiscalização de Pessoal

- **Diretoria de Controle de Contas**

Gerência de Contas de Gestão I

Gerência de Contas de Gestão II

Gestão de Estoque de Contas

Gerência de Contas de Governo e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira das Receitas

- **Diretoria de Controle Especializado**

Gerência de Análise Prévia de Editais e Fiscalização de Contratos

Gerência de Avaliação de Políticas Públicas

Gerência de Fiscalização de Convênios

Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio Ambiente

Gerência de Fiscalização de Operações de Crédito Externas e TI

Gerência de Fiscalização de Desestatizações



08

COORDENADORIA
INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO
AMBIENTE DO TRABALHO



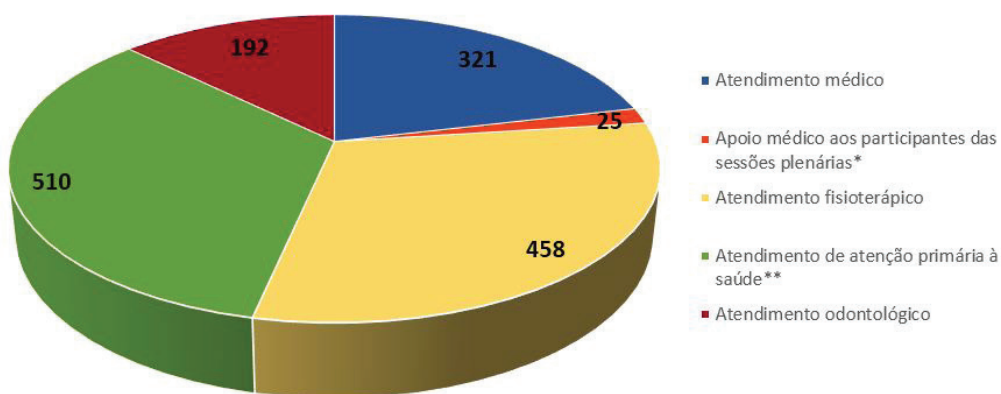
A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas nesse trimestre.

SERVIÇOS	QUANT.
Atendimento médico	321
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	25
Atendimento fisioterápico	458
Atendimento de atenção primária à saúde**	510
Atendimento odontológico	192

* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras. ** Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

Fonte: COSISMAT.

**Quantitativo de Serviços Prestados pela COSISMAT
1º Trimestre 2017**



A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem-estar de todos.

Destaca-se nesse trimestre:

- Nos dias 16 a 20 de Janeiro, foi realizado o Evento Profilaxia e ATF, contando com a participação de 17 pessoas.
- No mês Março, foram realizadas, quinzenalmente, sessões de *quick massage* nos funcionários desta Corte de Contas, contando com a participação de 13 pessoas.

Fonte: COSISMAT



09

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA



9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento do Tribunal de Contas do Estado, apresenta no primeiro (1º) trimestre de 2017, dotação atualizada de R\$ 84.163.645,00, onde a despesa empenhada foi de R\$ 20.447.020,50 e a paga de R\$ 14.858.809,61, representando em termos percentuais 24,29% e 17,65%, respectivamente.

DESPESAS		DOTAÇÃO	EMPENHADA		A EMPENHAR
			NO TRIMESTRE	ATÉ O TRIMESTRE	
FONTE 00 - 01 - 12	Pessoal	65.042.000	14.475.474,22	14.475.474,22	50.566.525,78
	Manutenção	16.854.000	4.098.902,18	4.098.902,18	12.755.097,82
	Investimento	400.000	10.000	10.000	390.000
TOTAL		82.296.000	18.584.376,4	18.584.376,4	63.711.623,6
FONTE 48 - 58	Investimento	1.867.645	1.862.644,1	1.862.644,1	5.000,90
	TOTAL	1.867.645	1.862.644,1	1.862.644,1	5.000,90
TOTAL GERAL		84.163.645	20.447.020,5	20.447.020,5	63.716.624,5

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

1º TRIMESTRE	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO	PERCENTUAL PAGO EM RE- LAÇÃO AO EMPENHADO
	20.447.020,5	14.860.909,61	14.858.809,61	72,67%

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs. 1: Os valores apresentados estão sujeitos à alterações posteriores decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.

9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA

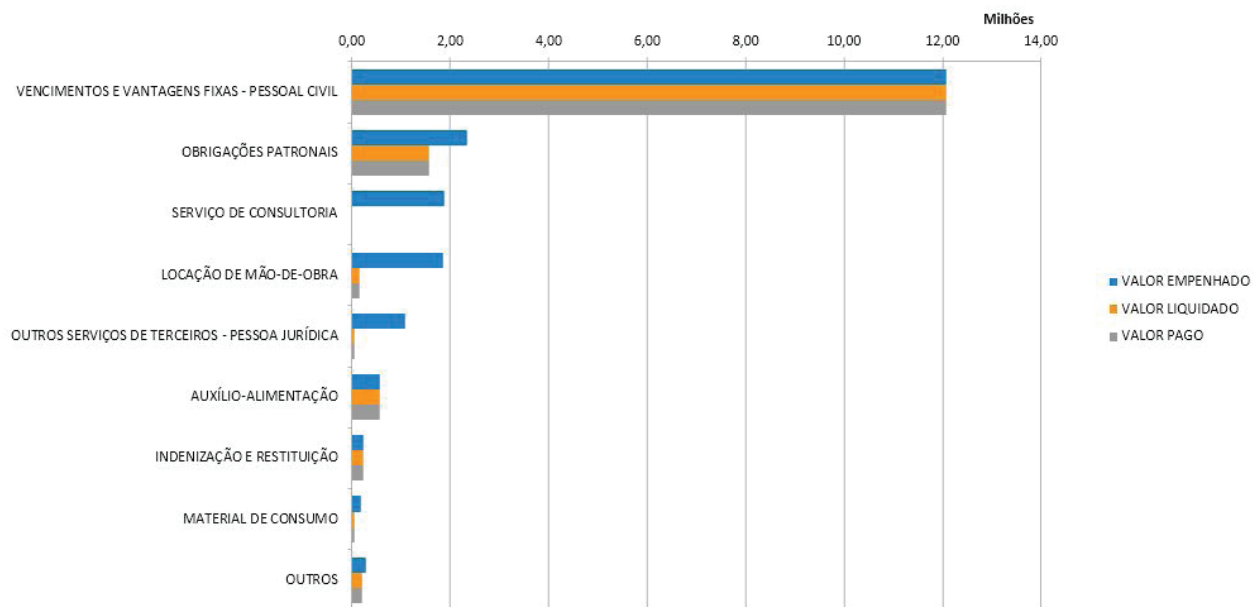
NATUREZA	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO		VALOR LIQUIDADO		VALOR PAGO	
			1º TRIMESTRE	ANUAL	1º TRIMESTRE	ANUAL	1º TRIMESTRE	ANUAL
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.233.591,00	55.233.591,00	12.080.994,09	12.080.994,09	12.080.994,09	12.080.994,09	12.080.994,09	12.080.994,09
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.697.499,00	1.697.499,00	414.033,80	414.033,80	278.238,77	278.238,77	278.238,77	278.238,77
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	150.000,00	56.241,25	56.241,25	55.133,40	55.133,40	55.133,40	55.133,40
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	379.500,00	379.500,00	7.897,60	7.897,60	7.897,60	7.897,60	7.897,60	7.897,60
31909400 - INDENIZações TRABALHISTAS	170.500,00	170.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.410.910,00	7.410.910,00	1.916.307,48	1.916.307,48	1.277.744,64	1.277.744,64	1.277.744,64	1.277.744,64
33504100 - CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900800 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	4.800,00	4.800,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	264.743,00	264.743,00	53.407,02	53.407,02	45.410,70	45.410,70	43.310,70	43.310,70
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	883.400,00	883.400,00	186.293,81	186.293,81	45.920,31	45.920,31	44.906,31	44.906,31
33903100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.058,00	17.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NATUREZA	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO		VALOR LIQUIDADO		VALOR PAGO	
			1º TRIMESTRE	ANUAL	1º TRIMESTRE	ANUAL	1º TRIMESTRE	ANUAL
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	204.000,00	204.000,00	50.000,00	50.000,00	4.007,28	4.007,28	4.007,28	4.007,28
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	794.315,00	794.315,00	94.967,70	94.967,70	83.177,70	83.177,70	83.177,70	83.177,70
33903700 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	6.597.474,00	6.597.474,00	1.860.000,00	1.860.000,00	153.828,27	153.828,27	153.828,27	153.828,27
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.811.394,00	3.811.394,00	1.036.904,50	1.036.904,50	41.130,87	41.130,87	42.144,87	42.144,87
33904600 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.138.480,00	3.138.480,00	552.999,08	552.999,08	552.999,08	552.999,08	552.999,08	552.999,08
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	16.922,00	16.922,00	3.224,00	3.224,00	866,00	866,00	866,00	866,00
33904900 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	50.054,00	50.054,00	3.612,40	3.612,40	3.612,40	3.612,40	3.612,40	3.612,40
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	853.860,00	853.860,00	217.267,63	217.267,63	217.267,63	217.267,63	217.267,63	217.267,63
33913900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	100.000,00	34.805,65	34.805,65	212,27	212,27	212,27	212,27
33914700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.500,00	4.500,00	4.220,39	4.220,39	4.220,39	4.220,39	4.220,39	4.220,39
44903500 - SERVIÇO DE CONSULTORIA	2.174.645,00	2.174.645,00	1.862.644,10	1.862.644,10	0,00	0,00	0,00	0,00

NATUREZA	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO		VALOR LIQUIDADO		VALOR PAGO	
			1º TRIMESTRE	ANUAL	1º TRIMESTRE	ANUAL	1º TRIMESTRE	ANUAL
44903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	59.312,00	59.312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.688,00	25.688,00	10.000,00	10.000,00	7.048,21	7.048,21	7.048,21	7.048,21
TOTAL	84.163.645,00	84.163.645,00	20.447.020,50	20.447.020,50	14.860.909,61	14.860.909,61	14.858.809,61	14.858.809,61

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs.: Os valores apresentados estão sujeitos à alterações posteriores decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.



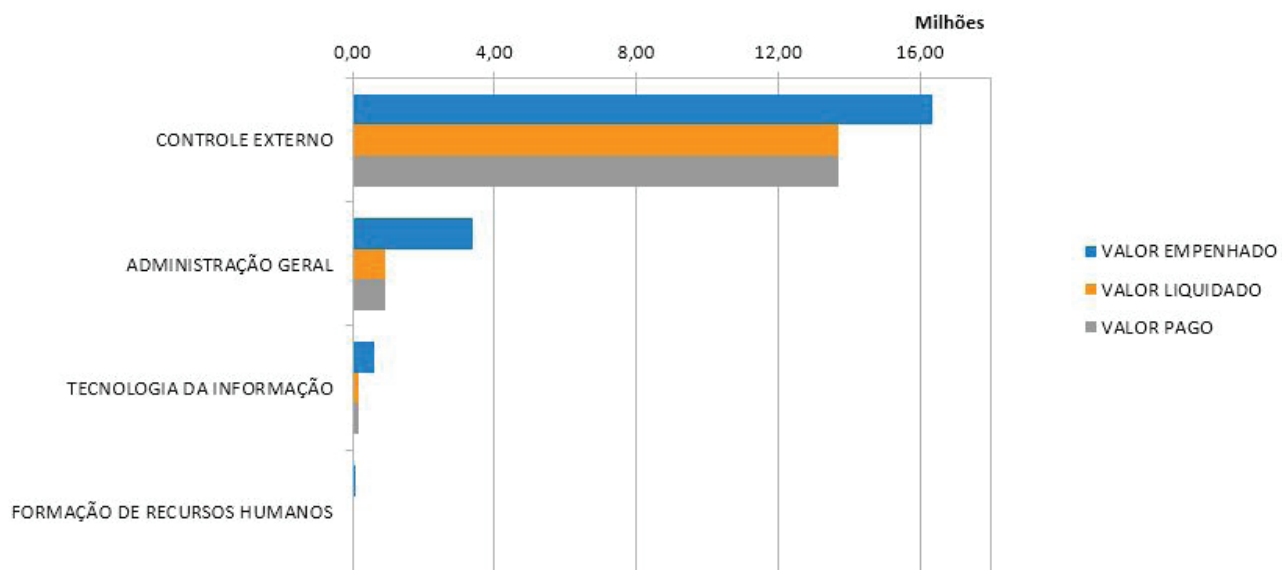
Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA

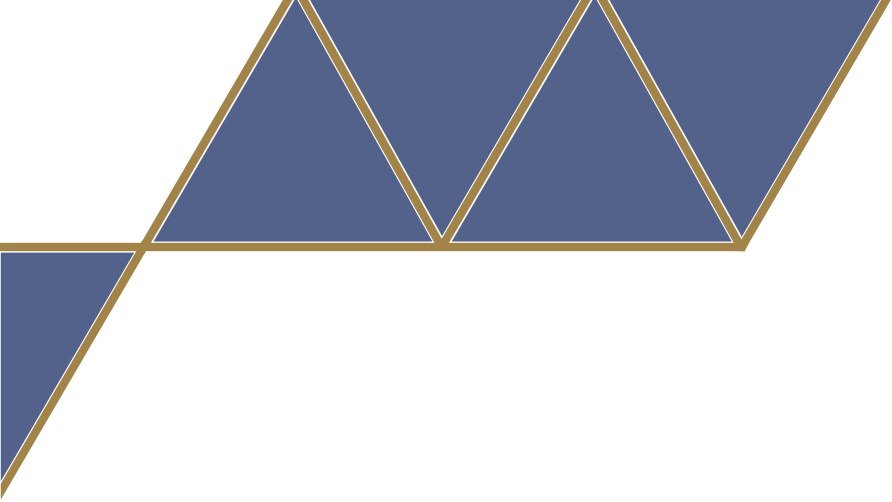
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SUBFUNÇÃO – 1º TRIMESTRE 2017								
SUBFUNÇÃO	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO		VALOR LIQUIDADO		VALOR PAGO	
			1º TRIMESTRE	ANUAL	1º TRIMESTRE	ANUAL	1º TRIMESTRE	ANUAL
CONTROLE EXTERNO	66.969.645,00	66.969.645,00	16.350.442,32	16.350.442,32	13.712.332,50	13.712.332,50	13.710.232,50	13.710.232,50
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.524.647,00	14.524.647,00	3.386.643,50	3.386.643,50	919.366,32	919.366,32	919.366,32	919.366,32
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.089.459,00	2.089.459,00	624.951,17	624.951,17	180.699,39	180.699,39	180.699,39	180.699,39
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	579.894,00	579.894,00	84.983,51	84.983,51	48.511,40	48.511,40	48.511,40	48.511,40
TOTAL	84.163.645,00	84.163.645,00	20.447.020,50	20.447.020,50	14.860.909,61	14.860.909,61	14.858.809,61	14.858.809,61

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs.: Os valores apresentados estão sujeitos à alterações posteriores decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.

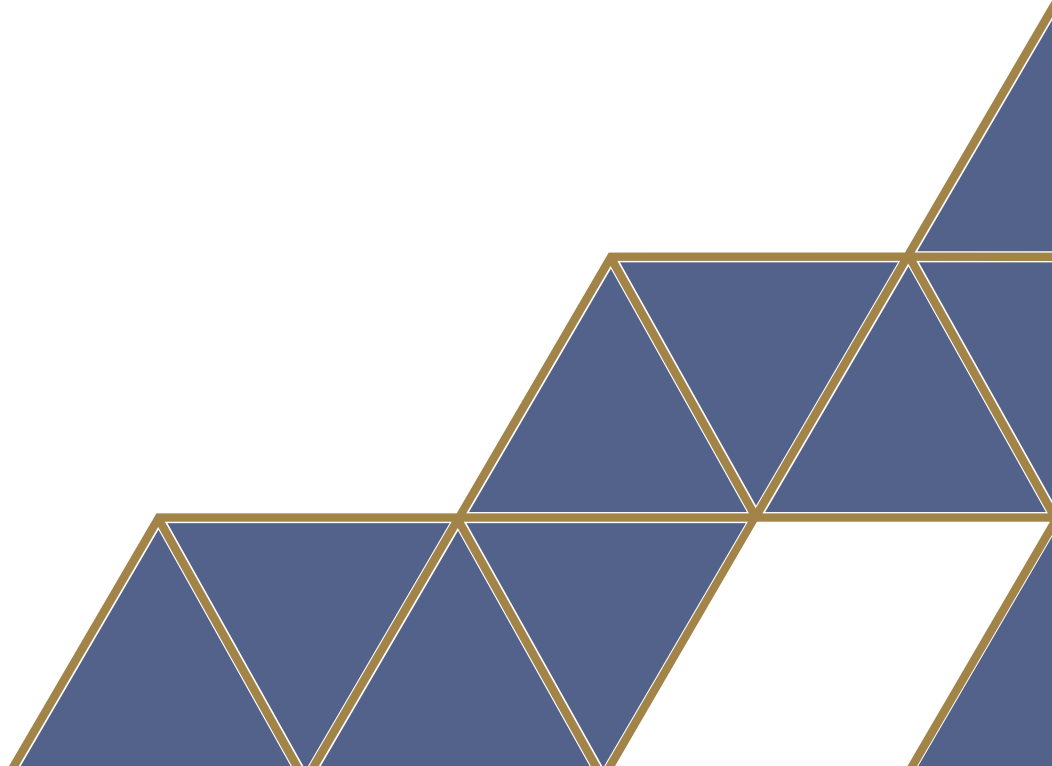


Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.



10

CONTROLADORA



Segundo o *The IIA* (Instituto de Auditores Internos) a Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança.

A Resolução Administrativa do TCE nº 3163/2007, estabelece que a Controladoria é a unidade responsável pela supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal de Contas, competindo-lhe ainda, dentre outras atribuições, elaborar e submeter previamente ao Presidente a programação anual de auditoria interna.

Além das atividades de auditoria interna, segundo a citada Resolução, compete à Controladoria:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento do Tribunal;
- Adotar as medidas necessárias à verificação da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- Elaborar e submeter previamente ao Presidente a programação anual de auditoria interna;
- Prestar assessoramento à Corregedoria nas avaliações dos setores técnicos e administrativos do Tribunal;
- Alertar os gestores do Tribunal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- Avaliar os Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Tribunal;
- Acompanhar e avaliar os processos de licitação, dispensa e Inexigibilidade do Tribunal, bem como a respectiva execução contratual;
- Acompanhar e avaliar a execução de convênios, acordos e ajustes firmados entre o Tribunal e órgãos da Administração Pública;
- Certificar, nas contas anuais do Tribunal, a gestão dos responsáveis por bens e recursos públicos;
- Propor adequações dos sistemas de controle utilizados pelo Tribunal, de forma a gerar as necessárias informações ao desempenho de suas atribuições;
- Zelar pela qualidade e pela independência das atividades de controle interno;
- Manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;
- Representar ao Presidente em casos de ilegalidade ou irregularidade constatada; e

- Executar os demais procedimentos correlatos com a atividade de controle interno.

10.1 ATIVIDADES REALIZADAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE

Durante o primeiro trimestre de 2017 a Controladoria realizou as seguintes atividades previstas no **Plano Anual de Auditoria e Atividades da Controladoria**:

- Análise e emissão de parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016.
- Análise e emissão de parecer sobre a Prestação de Contas de Convênios do TCE-CE com o Instituto Rui Barbosa (IRB).
- Análise e emissão de parecer sobre a prestação de contas do TCE-CE relativas ao exercício de 2016.
- Consolidação dos documentos que compõem a prestação de contas do TCE-CE relativas ao exercício de 2016 para encaminhamento à Assembleia Legislativa (AL).
- Análise e emissão de parecer sobre as prestações de contas de suprimento de fundos.
- Acompanhamento e emissão de certificado sobre os limites de despesa com pessoal do TCE Ceará.



11

TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



A Secretaria de TI visando o cumprimento de sua missão desenvolveu várias ações durante o 1º trimestre do exercício de 2017, conforme mencionado a seguir:

11.1 GOVERNANÇA DE TI

11.1.1 PROJETO CDC

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), na terça-feira (21/2), recebeu representantes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e da Superintendência da Polícia Civil. O objetivo da visita foi conhecer a tecnologia Container Data Center (CDC).

Os gestores da SSPDS: Davi Mota, assessor de TI; Valéria Milfont, orientadora de Projetos; Moacyr Santos, analista de Suporte; e Luiz Vagner, suporte de TI; e o gestor de TI da Polícia Civil, Jairton Sidcley, estiveram reunidos com a Secretária de TI, Érika Campos, na Sala de Reuniões do Edifício 5 de Outubro, num primeiro momento, para uma explanação teórica. Posteriormente, o grupo dirigiu-se ao local de instalação do equipamento, situado no estacionamento da Corte.

11.1.2 APRESENTAÇÃO DO SISTEMA ÁGORA

Foi realizado, quarta-feira, dia 22/03 deste, o treinamento do Projeto de automatização dos procedimentos de análise dos processos de prestação de contas, Sistema Ágora, para a equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal. A capacitação aconteceu durante todo o dia, no auditório do Instituto Plácido Castelo (IPC).

11.1.3 PROCEDIMENTO DE CONTROLE PARA RECOLHIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) está adotando um novo procedimento de controle para o recolhimento de equipamentos defeituosos. Essa medida visa ampliar e otimizar o fluxo e a gestão dos bens. Atualmente, o setor está desenvolvendo uma aplicação para o melhor gerenciamento dos equipamentos recolhidos. Este processo possibilita acompanhar o histórico de cada equipamento, garantindo, assim, um maior controle na manutenção.

11.1.4 TREINAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

A Secretaria de Administração, por meio da Gerência de Material e Patrimônio, e a Secretaria de Tecnologia da Informação realizaram, nos dias 19 e 20/1 (quinta e sexta-feira), no auditório do IPC, treinamento sobre o Sistema de Gestão de Patrimônio e Almojarifado (SGPA), o qual substituirá o atual Sistema de Material e Patrimônio (SMP).

11.2 SISTEMAS

11.2.1 PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS (E-TCE)

O e-TCE que tem como objetivo principal, promover a virtualização dos documentos e processos produzidos e tramitados no âmbito do TCE com o adequado suporte tecnológico e legal, visando ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas na Corte e ao pleno cumprimento de sua missão institucional. Segue abaixo algumas das melhorias/ajustes realizadas no referido portal:

11.2.1.1 VISTA E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

O sistema de Implantação Vista e Peticionamento Eletrônico foi finalizado e implantando. Algumas melhorias foram solicitadas pelo gestor do sistema, tais como.

- Divulgação do *link* para o acesso do Manual de Utilização do Sistema;
- Permissão de acesso ao sistema de peticionamento e vista para todos os servidores do TCE;
- Cadastramento dos tipos de peticionamento e tipos de documentos anexos que ficaram disponíveis para os usuários do sistema.

11.2.1.2 SISTEMA DE ANÁLISE DE ORDENS DE PAGAMENTO (SAOP)

Durante o 1º Trimestre de 2017 a Secretaria de TI deu continuidade a adequações e melhorias, tais como:

- Alterações no projeto para evitar erros de *memory leak* ao fazer *deploy/redeploy* no *tomcat* via *jenkins*;
- Adicionados certificados de cadeia ao verificador como certificados confiáveis;
- Aumento do limite máximo de upload de documentos de 10 Mb para 15 Mb.

11.2.1.3 SISTEMA DE REGISTRO DE PESSOAL (SRPV2)

Ainda durante esse 1º trimestre, está em desenvolvimento o SRP Versão 2. O projeto é uma evolução do atual Sistema de Registro de Pessoal. Ele traz como principais inovações, dados sendo enviados pelo jurisdicionado e análise automática de algumas regras. Foram realizadas diversas melhorias e novas funcionalidades, tais como:

- Criação da ação “Editar Concurso”;
- Criação da ação “enviar lista de classificados”;

- Alteração no caminho do Documento Protocolo Geral para permitir sua visualização;
- Alteração nas telas que ainda não estão adequadas a nova estrutura;
- Correção do problema do “sexo” no Linux;
- Alteração - Detalhar concurso do jurisdicionado para seguir nova estrutura de abas;
- Inserido informativo sobre cadastro de novos níveis no cadastro de concurso;
- Criação do conversor para CPF, protocolo geral e processo;
- Refatoração do relatório do Ato de Nomeação;
- Cadastro de Concurso, Editais;
- Criação do filtro para exibir apenas os atos do responsável técnico selecionado na tela de Gerar Informação;
- Correção ao gerar informação na tela cadastro de informação;
- Criação da mensagem ao enviar um ato para o gerente na tela de listagem de atos atribuídos;
- Alteração no label da ação “Nova informação” para “Elaborar informação”;
- Adição de coluna exibindo a classificação e criação do filtro para listar atos pela classificação;
- Ajuste no tamanho das colunas das tabelas;
- Alteração nos status do ato;
- Correção dos filtros do status do Ato e Concurso.

11.2.2 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS (SAP)

Durante o 1º trimestre foram implementadas diversas novas funcionalidades no Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP, dentre a qual destacamos:

- Criação de formulário para tratar processos extraviados;
- Criação de tabela processos extraviados;
- Criação de funcionalidade para controlar:- Determinações, - Recomendações, - Débito e Multa quando o cadastramento/acordão;
- Inclusão na etiqueta do processo a informação de reconstituição dos autos;

- A partir de dados do SAP, o documento PAUTA DE JULGAMENTO, bem como a forma de disponibilização da mesma em nosso portal;
- Alterações no tipo de documento despacho (formatação);
- Melhoraria realizada na rotina de sorteio para validar sorteio em relação aos impedidos;
- Criação de crítica no encaminhamento de processo para bloquear trâmites de processos com responsável técnico em aberto.

11.2.3 SISTEMA DE OUVIDORIA

O Sistema de Ouvidoria, tem como objetivo principal registrar as interações do público externo com a ouvidoria do TCE. Foi demandada pelo setor responsável, a atualização da consulta de prazo médio para levar em consideração a mudança dos encaminhamentos para vários setores.

11.2.4 CI ELETRÔNICA (SCIE)

O Sistema de Comunicação Interna em formato Eletrônico (SCIE) está sob a gerência da Secretaria de TI. Foram realizados ajustes, visando melhorar a usabilidade do referido sistema, dentre os quais destacamos:

- Ajuste no status cancelado “sem envio” da C.I eletrônica;
- Correções no envio do e-mail.

11.2.5 MELHORIAS NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE INDICADORES (SAGI)

Sistema de Acompanhamento e Gestão de Indicadores, automatiza as rotinas de cálculo da Gratificação de Desempenho da Carreira de Controle Externo – GDCE. A partir dele, pode-se realizar o acompanhamento em tempo real dos resultados alcançados, que auxilia na gestão e na tomada de decisão mais adequadas, quando necessário. Também é possível gerar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais.

Foram realizadas algumas correções e melhorias no Sistema de Indicadores deste Tribunal de Contas, demandado por alguns setores. Dentre as quais destacamos:

- Exclusão de processos da base de cálculo utilizada para se aferir o indicador “índice de redução de processos em estoque no período”;
- Correção da aba de detalhamento da pontuação;
- Correção do relatório e tela de visualização dos resultados dos indicadores;

- Correção de cadastro no “responsável técnico” para emissão de certificados;
- Correção na geração de PDF dos indicadores.

11.2.6 MELHORIAS NO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SIGED)

A Secretaria de TI vem implementando diversas melhorias nos relatórios do Sistema de Gestão Educacional, solicitadas pelo Instituto Plácido Castelo Branco – IPC a fim de torná-los mais acessível e estável, dentre os quais destacamos:

- Correção da funcionalidade “incluir gastos”;
- Alteração do label “Quantidade de ações fomentadoras de inovação” para “Percentual de servidores capacitados para o uso de recursos tecnológicos”;
- Alteração do *layout* de relatório;
- Alteração do label do 1 de “Quantidade de eventos realizados para a conscientização do público interno e externo” para “Quantidade de ações de integração promovidas”;
- Inserido número de ações nos cálculos;
- Alteração do label do 2 de “Percentual de ações realizadas do plano de capacitação” para “Percentual de execução do plano de capacitação dos jurisdicionados”
- Incluído a meta “85%”;
- Exibição dos respectivos totais a partir de consulta ao banco de dados;
- Inserido no cálculo de capacitações realizadas do plano anual $*100 / \text{Capacitações previstas no plano anual}$.
- Alteração do label do 3 de “Quantidade de ações fomentadoras de inovação” para “Percentual de servidores capacitados para o uso de recursos tecnológicos”
- Incluído a meta de 10%;
- Inserido em cálculo, servidores capacitados $* 100 / \text{Total de servidores do TCE}$;
- Exibição do valor entrado e o indicador calculado por fora.

11.2.7 MELHORIAS NO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

Durante esse 1º trimestre a Secretaria de TI vem implementando diversas melhorias no Sistema de Recursos Humanos, dentre a qual destacamos:

- Criação do tipo de férias “Abono pecuniário de férias”;
- Verificação a respeito da validação do tipo férias indenizadas que deve possuir até 30 (trinta) dias;
- Correção da paginação do resultado da consulta de deduções;
- Aplicada a inclusão de férias corretamente na alteração.

11.2.8 MELHORIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A STI está dando continuidade a melhorias no Portal da Transparência, na elaboração de consulta para pagamentos das despesas extras orçamentarias (consignações e restos a pagar).

11.2.9 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DOE)

Durante o 1º trimestre de 2017 a Secretaria de TI providenciou, atendendo a demanda do setor responsável, a criação de relatório específico no referido sistema com a inclusão da subseção “Relatório”.

11.2.10 SITE DO TCE

A STI vem dando continuidade nas melhorias, referente a usabilidade do site do TCE, realizando manutenções periódicas no site atual, migrando a plataforma utilizada por uma das mais novas versões desta, assim garantindo a segurança no conteúdo divulgado, dentre a qual destacamos:

- Ajustes gerais no *site* com instalação de novos componentes;
- Melhorias de *layout* com a implementação do *Layout* responsivo;
- Criação de estrutura de menu no site responsivo para exibir os *links* de acesso rápido;
- Está sendo substituído as consultas do Portal do TCE em *Mentawai/PHP* por consultas usando novas tecnologias.

11.2.11 SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS (SIG)

A Secretaria de TI, deu início ao desenvolvimento do Sistema de Informações Estratégicas, que tem como objetivo a tomada de decisões. O referido sistema utiliza gráficos e recursos visuais para transmitir informações de forma sintética. Foram realizadas diversas implementações. Tais como:

- Ajustes nos gráficos exibidos na TV;
- Alterações na configuração do *spring-security* do SCA;

11.2.12 SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO (SGPA)

O SGPA é um novo sistema de material e patrimônio, que obedece novas regras de avaliações de bens permanentes, envolvendo análise de requisitos, documentação, codificação e implantação. A Secretaria de TI vem atuando com a área demandante nos ajustes solicitados a empresa responsável pela codificação do mesmo.

11.2.13 APP ESCOLAS

Foi homologado, implantado e divulgado o aplicativo para recebimento de denúncia. O referido app (abreviação da palavra '*applications*') permite ao cidadão se manifestar mais facilmente acerca de irregularidades nas escolas estaduais.

11.2.14 FERRAMENTAS PARA INTEGRAÇÃO CONTÍNUA (JENKINS)

Durante esse trimestre a STI, deu início ao levantamento e implantação de 10 (dez) sistemas com integração contínua utilizando o *Jenkins*, que é um software de integração contínua *open source* escrito em Java.

11.3 INFRAESTRUTURA

11.3.1 ACOMPANHAMENTO NO RECEBIMENTO, IMPLEMENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Durante o 1º trimestre, foram recebidos partes dos equipamentos adquiridos no 4º trimestre de 2016 e estabelecidos os cronogramas para instalação dos equipamentos que já se encontram nas dependências deste Tribunal:

11.3.1.1. As impressoras destinadas a Assessoria de Comunicação, Gerência de Contabilidade e Finanças e Comissão de licitação já se encontram instaladas.

11.3.1.2. Os certificados e-CPF, ICP-Brasil e *tokens* para manutenção do processo de assinatura eletrônica já foram recebidos e encontram sob a responsabilidade da Secretaria de TI e serão distribuídos conforme necessidade. O certificado *WildCard* para implementação HTTPS no domínio tce.ce.gov.br já foi instalado no servidor de webmail do Tribunal.

11.3.1.3. O Tape Drive LTO-6 já foi recebido e encontra-se aguardando janela para instalação e implementação no container sob a gerência do softwares de *backup Data Protector*.

11.3.2 VM POSTGRESQL

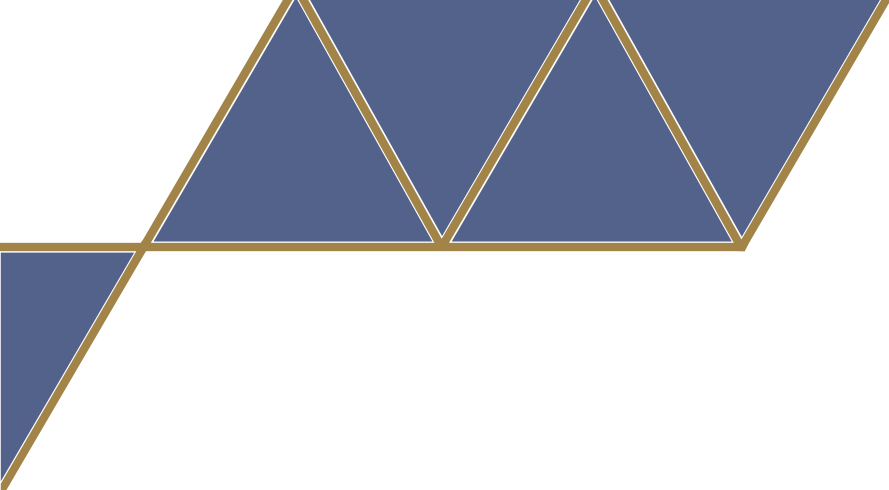
Durante esse 1º trimestre foi realizado a instalação e configuração da *VM PostgreSQL* versão 9.4

11.3.3 REDESENHO DOS PROCESSOS INTERNOS DA STI

Neste 1º trimestre a Secretaria de TI, deu início a fase de desenvolvimento do desenho e aprovação de 06 procedimentos internos de infraestrutura e suporte.

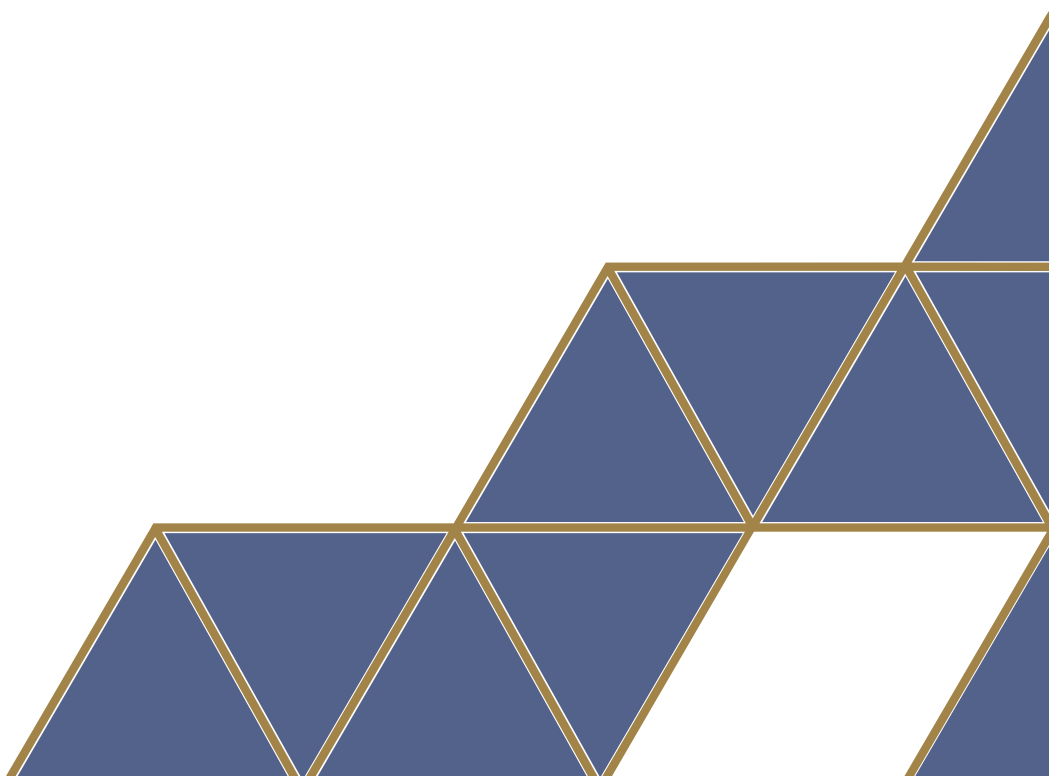
11.3.4 PESQUISAS ORGANIZACIONAIS

Durante o 1º trimestre de 2017, foi realizada a pesquisa demandada pelo setor da Gerência de Manutenção, Conservação e Transporte, Desenvolvimento Organizacional. Cabe mencionar que a equipe de atendimento do suporte é responsável por preparar, ativar e apresentar ao demandante as respostas tabuladas, conforme padrão do software utilizado.



12

CORREGEDORIA



IDENTIDADE ORGANIZACIONAL DA CORREGEDORIA

- **NEGÓCIO**

Controle organizacional e disciplinar.

- **MISSÃO**

Garantir o controle organizacional e disciplinar, com base nos princípios éticos e legais, por meio da orientação, inspeção, correição e procedimentos disciplinares, visando assegurar a regularidade institucional e contribuir para a efetividade do controle externo.

- **VISÃO**

Consolidar-se como órgão de correição moderno, transparente, acessível, atuante, eficaz e com alto grau de confiabilidade perante a sociedade até 2020.

- **VALORES**

A Corregedoria como unidade do TCE Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores da instituição, bem como os seus próprios explicitados a seguir:

Comprometimento: Compromisso com a identidade estratégica da Corregedoria (Negócio, Missão, Visão e Valores);

Equidade: Observar os critérios de justiça, igualdade e imparcialidade;

Transparência: Comunicar à sociedade suas ações e resultados, de forma clara e acessível;

Gestão compartilhada: Incentivar a participação dos agentes públicos do TCE Ceará em seus projetos e ações;

Qualidade: Atuar de forma comprometida com a obtenção de excelentes resultados e de forma célere;

Aprimoramento constante: Buscar melhores práticas de gestão.

Fonte: Corregedoria

12.1 APRESENTAÇÃO

A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará integra a estrutura organizacional do TCE Ceará, tendo como missão garantir o controle organizacional e disciplinar, com base em princípios éticos e legais, por meio da orientação, inspeção, correição e procedimentos disciplinares, visando assegurar a regularidade institucional e contribuir para a efetividade do controle externo.

As atribuições do Corregedor estão definidas no art. 13 do Regimento Interno (RITCE), dentre as quais destacam-se:

- Exercer os encargos de inspeção e correição geral permanentes;
- Auxiliar o Presidente nas funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina;
- Instaurar e presidir, de ofício ou por provocação, sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- Apreciar representações relacionadas à conduta funcional de membro ou servidor do Tribunal;
- Confeccionar demonstrativo semestral que publicize a atividade judicante do Tribunal.

No 1º Trimestre de 2017, a gestão da Corregedoria do TCE/CE teve entre os seus principais focos a atividade de Correição da Gerência de Análise Prévia de Editais e Fiscalização de Contratos, o monitoramento das recomendações realizadas e a instrução de processos relacionados a questões disciplinares, bem como a apuração dos processos deliberados pelos órgãos colegiados desta Corte, conforme dispostos nos tópicos a seguir.

Fonte: Corregedoria

12.2 PROCESSOS DELIBERADOS

12.2.1. ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Nos termos da Resolução nº 835/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – RITCE), são órgãos deliberativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará o Tribunal Pleno e as Câmaras.

Com competência estabelecida no art. 4º do RITCE, o Tribunal Pleno é constituído por sete conselheiros e requer quorum mínimo, para funcionamento e deliberação, de quatro membros efetivos ou substitutos, reunindo-se, ordinariamente, às terças-feiras, às 15h, podendo também reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou por proposta de Conselheiro.

Conforme previsão regimental, o Tribunal divide-se em duas Câmaras, cada uma delas composta por três Conselheiros e um Conselheiro-Substituto, reunindo-se, a Primeira Câmara, às segundas-feiras, e a Segunda Câmara, às quartas-feiras, todas às 15h.

Em todas as Sessões do Tribunal há a participação de um Procurador de Contas do Ministério Público especial.

12.2.2. SESSÕES OCORRIDAS E PROCESSOS DELIBERADOS

No 1º trimestre de 2017 ocorreram 25 (vinte e cinco) Sessões, sendo 23 de Natureza Ordinária

e duas Extraordinárias, tendo sido julgados 1.630 (mil seiscientos e trinta) processos. No Quadro 01, a seguir, encontra-se segregado o quantitativo de sessões e de processos deliberados por Colegiado.

QUADRO 01 – SESSÕES REALIZADAS E PROCESSOS DELIBERADOS POR COLEGIADO*

COLEGIADO	1º TRIMESTRE DE 2017	
	SESSÕES	PROCESSOS DELIBERADOS
Pleno	12	94
1ª Câmara	07	878
2ª Câmara	06	658
Total	25	1.630¹

Fonte: Base de dados SAP.

¹ A espécie processual Análise Agrupada foi excluída por está agrupando as espécies Nomeação e Aposentadoria, e essas já estão sendo contabilizadas isoladamente.

No período em análise, houve duas Sessões Extraordinárias do Pleno, nas datas de 11/01/2017 e 16/03/2017.

12.2.3. PROCESSOS DELIBERADOS POR ESPÉCIE (1º TRIMESTRE 2017)

No Quadro 02, abaixo, encontra-se discriminado o quantitativo de processos deliberados pelo Tribunal no 1º trimestre de 2017, por categoria (Atos de Pessoal, Processos de Contas e Diversos) e por espécie processual.

QUADRO 02 – PROCESSOS DELIBERADOS PELO TCE POR ESPÉCIE (1º TRIMESTRE 2017)

Período / Sessão	1º TRIMESTRE DE 2017			
	Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara	Total
ATOS DE PESSOAL				
APOSENTADORIA ¹	00	177	188	365
NOMEAÇÃO ¹	16	584	348	948
PENSÃO	01	89	88	178
REFORMA	00	03	01	04
REVERSÃO DE PENSÃO	00	02	05	07
REVISÃO DE PENSÃO	00	04	04	08
REVISÃO DE PROVENTOS	00	02	03	05
SUBTOTAL (a)	17	861	637	1.515

¹ Contém os processos analisados de forma agrupada.

Período / Sessão	1º TRIMESTRE DE 2017			
	Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara	Total
CONTAS				
PRESTAÇÃO DE CONTAS	10	16	16	42
TOMADA DE CONTAS ESP.	14	00	03	17
SUBTOTAL (b)	24	16	19	59

Período / Sessão	1º TRIMESTRE DE 2017			
	Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara	Total
DIVERSOS				
AUDITORIA	03	00	00	03
CÁLCULO COTA ICMS	00	00	00	00
CONSULTA	05	00	00	05
DENÚNCIA	06	00	00	06
INSPEÇÃO	01	00	00	01
RECURSO	07	00	00	07
RELAT. GESTÃO FISCAL	05	00	00	05
RELAT. RES. EXEC. ORC.	02	00	00	02
REPRESENTAÇÃO	09	00	01	10
REPRESENTAÇÃO DO TCE	06	01	01	08
REPRESENTAÇÃO DO MPC	02	00	00	02
PROPOSTA DE SÚMULA	03	00	00	03
DEMAIS ESPÉCIES*	04	00	00	04
SUBTOTAL (b)	53	01	02	56
TOTAL (a+b+c)	94	878	658	1.630

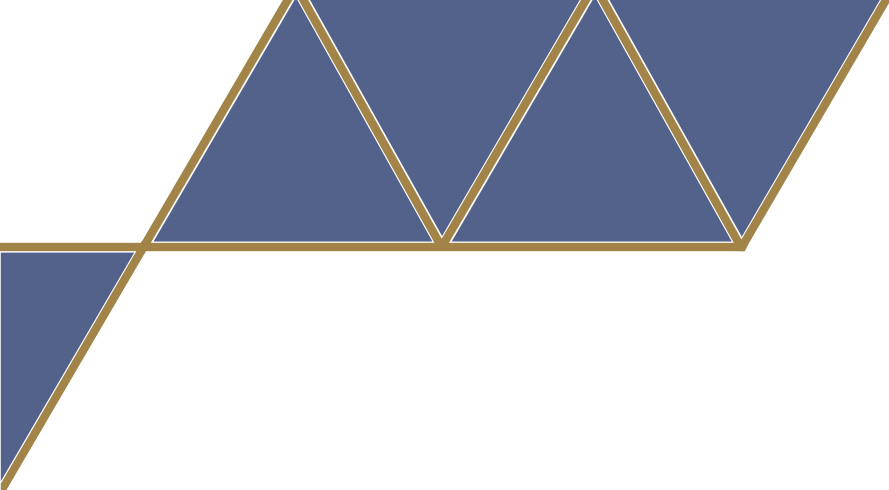
1) Fonte: Base de dados SAP, conforme relatório enviado pela Secretaria de Tecnologia da Informação em 07/04/2017.

2) A espécie processual "Análise Agrupada" foi excluída por está agrupando apenas as Espécies Nomeação e Aposentadoria, e essas já estão sendo contabilizadas isoladamente.

* Inclui as seguintes espécies: "Procedimento Administrativo Disciplinar",

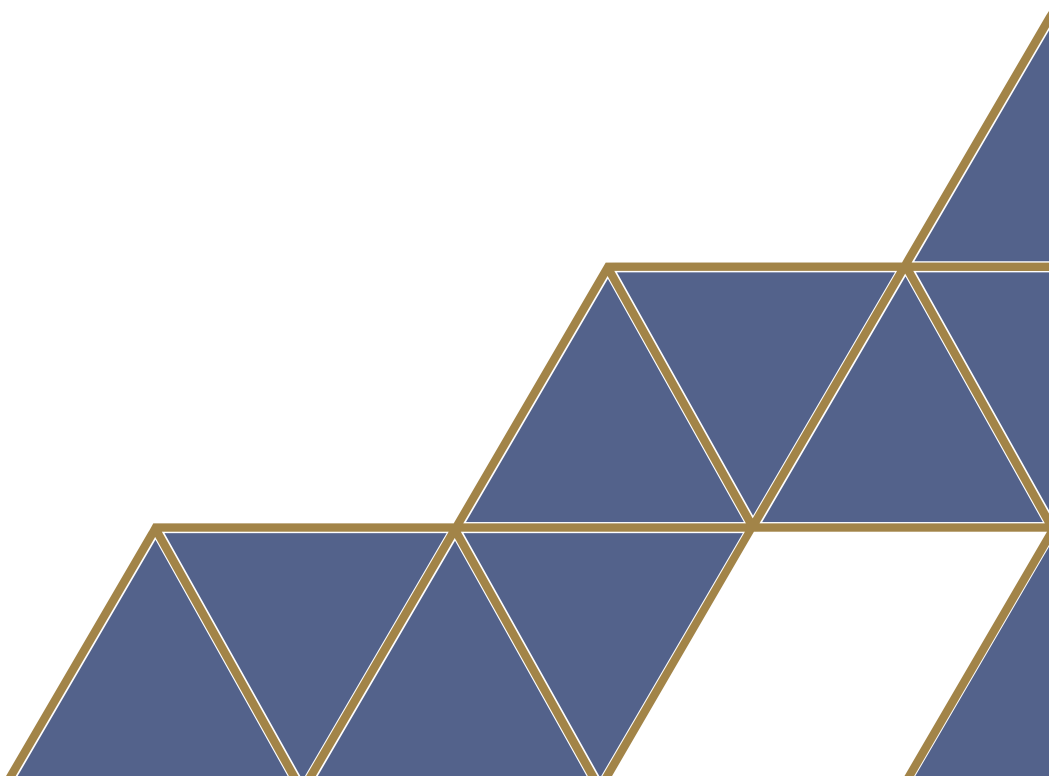
* "Solicitação de Informações", "Esclarecimento" além de outras espécies processuais.

Com base nos dados apresentados no Quadro 02, no 1º trimestre de 2017, foram julgados 1.630 (mil seiscientos e trinta) processos pelo Tribunal, sendo 94 (noventa e quatro) de competência do Plenário e 1.536 (mil quinhentos e trinta e seis) das Câmaras.



13

ANEXOS



MULTAS APLICADAS E DÉBITOS IMPUTADOS

Período: janeiro a março - ano: 2017

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05993/2012-4	VALTER DE SOUSA PINHO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 037/2011/ CIDADES, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A EMPRESA BORGES CARNEIRO LTDA REF. AO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA CIDADE DE FARIAS BRITO-CEARÁ.

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 13.09.2016. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regulares, com ressalva, a presente Tomada de Contas Especial para os Srs. Sílvio Gentil Campos Júnior, Jansen de Almeida Magalhães, Juvenal Alves Barreto, Edgar Peixoto de Oliveira e José Cid Frota Araújo, e a Construtora Borges Carneiro Ltda, na pessoa do seu representante legal, Sr. Galba Carvalho Carneiro, imputado-lhes a multa prevista no art. 62, inciso III, da Lei nº 12.509/1995, no valor individual de R\$ 3.000,00, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual, e, caso seja descumprido o prazo assinalado, foi autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida, bem como a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, bem como vencidos, em parte, o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00755/2010-4	HEITOR CORREIA FERRER	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 06.12.2016. O Tribunal, por maioria de votos, declarou a revelia da empresa América Construções e Serviços de Assessoria Ltda., bem como julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Ajuste nº 130/CIDADES/2010, para os Srs. Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Lauro Wellington Nunes Ferreira, Afonso Cunha Saldanha, Ricardo Hugo Borges Diógenes, Renato Roger Lopes Calisto e a empresa América Construções e Serviços de Assessoria Ltda, representada pelo Sr. Antônio Emilton Silva Mendonça. Ademais, acolheu os esclarecimentos apresentados pelos Srs. Tiago Honório Santos Silva, Rômulo Diniz Barros e Francisco Irapuan Sales Lima. Outrossim, aplicou a multa prevista no inciso I, do art. 62 da Lei nº 12.509/95, no percentual individualizado de 5%, aos responsáveis elencados no item "b" do Voto, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que proceda os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual, e, em caso de descumprimento do prazo, foi autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, bem como a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte, dando ciência da presente decisão aos interessados, bem como ao atual Dirigente Máximo do órgão e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto, o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01824/2010-2	11ª ICE	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS

Ementa: REPRESENTAÇÃO ACERCA DA RUÍNA DA COBERTA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO LICEU DE QUIXERAMOBIM-CE.

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, aplicou multa no valor de R\$ 2.500,00, com fundamento no art. 62, V, da Lei nº 12.509/95, ao Sr. Francisco Quintino Vieira Neto, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, o devido recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual. Ademais, determinou à atual gestão do DAE o que se contém no item “b” do voto, bem como à SEDUC o contido no item “c” do mesmo documento. Caso não seja recolhido o montante acima definido, no prazo estabelecido por esta Corte, autorizou, após o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03874/2005-0	MARIA IZELDA ROCHA ALMEIDA	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2004

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou a notificação do atual gestor da COGERH a fim de que, incontinenti, cumpra as determinações sugeridas pela 3ª ICE (Certificado nº 025/213) e pelo d. Procurador-Geral (Parecer nº 0496/2016), nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor em relação a aplicação de multa.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05082/2011-0	ARIALDO DE MELLO PINHO	CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA PARA APURAR POSSIVEIS DANOS AO ERARIO POR CONTA DO CONVÊNIO 26/2008

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, imputando ao Sr. João Porto Guimarães, o débito no valor de R\$ 8.000,00, devidamente atualizado, bem como aplicou-lhe multa do art. 61, da Lei nº 12.509/95, proporcional ao dano atualizado causado ao erário, no percentual de 20%, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprove os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual, perante a este Tribunal. Ademais, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal do aludido responsável, autorizou a repetição da notificação por meio das modalidades “mão própria” e “por edital”. Caso não sejam recolhido os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizado a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou que seja informado o teor da presente decisão à Casa Civil, aos Srs. João Porto Guimarães e Arialdo de Mello Pinho, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02038/2011-4	ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JUNIOR	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SEC.PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 147/2005.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, em relação ao Sr. Fernando Antônio Costa e Silva Marinho, com a imputação do débito no valor de R\$ 30.000,00, devidamente atualizado, bem como aplicou-lhe a multa do art. 61 da Lei nº 12.509/95, proporcional ao dano atualizado causado ao erário, no percentual de 50%, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, foi autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Por fim, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal do aludido responsável, ficou autorizada a repetição da referida notificação por meio das modalidades “em mãos própria” e “por Edital”, esta última com publicação no D.O.E, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09120/2012-9	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SECRETARIA DAS CIDADES VISANDO APURAR A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL BARBOSA DO VALE, DO MUN. DE CEDRO, POR CONTA DO CONVÊNIO 017/CIDADES/2011.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.09.2016. Reaberta a discussão, o Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para a Sra. Tereza Maria de Jesus, imputando-lhe o débito no valor nominal de R\$ 30.000,00, a ser devidamente atualizado, e multa no montante de 50%, do dano ao erário atualizado, cujo valor nominal corresponde a R\$ 35.651,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, que seja autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Ademais, julgou regular, com ressalva, para os Srs. Camilo Sobreira de Santana, José Flávio Barbosa Jucá de Araújo, Sérgio Barbosa de Souza, Ronaldo Lima Moreira Borges e Sra. Luíza de Marillac Ximenes Cabral. Determinou, ainda, a remessa de cópia dos presentes autos ao MPE, dando-se ciência da presente decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00725/1995-0	LEÃO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

Ementa: CONVENIO CELEBRADO ENTRE O DERT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, e julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para o aludido interessado, imputando-lhe o débito no valor nominal de R\$ 94.224,80, a ser devidamente atualizado, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, o devido recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, dando-se ciência do teor da presente decisão ao DER, ao Srs. José Sérgio Pinheiro Diógenes, Leão Humberto Montezuma Santiago Filho e Edinaldo Ximenes Rodrigues. Ademais, não sendo comprovada a ciência pessoal dos aludidos responsáveis, autorizou a repetição da notificação por meio das modalidades “mão própria” e edital, esta última com publicação no D.O.E/CE. Caso não seja recolhido o montante acima definido, no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, ficou autorizado a cobrança judicial da dívida por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial para a Promotoria da Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis, com o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00647/2006-2	7ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO-TCE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: Contrato tendo como partes a Secretaria da Educação Básica e a Empresa Servis Segurança LTDA.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu a presente representação e, quanto ao mérito, por igual votação, imputou multa aos Sr. Luís Eduardo de Menezes Lima, Sra. Sofia Lerche Vieira e Sra. Maria Izolda Cela De Arruda Coelho, no valor de R\$ 5.000,00, para cada, com base no art. 62, III, da Lei nº 12.509/95, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam comprovados os recolhimentos das quantias acima definidas, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, ficou autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Ademais, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal dos aludidos responsáveis, autorizou a repetição da notificação por meio das modalidades “mão própria” e “por edital”, esta última com publicação no D.O.E/CE, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00641/2009-4	MANUEL ADELFO DE FACANHA E GONCALVES	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: REPRESENTAÇÃO PROVENIENTE DA PROMOTORIA DO JUIZADO ESPECIAL E DECOM, DA COMARCA DE TIANGUA-Ce SOLICITANDO INSPEÇÃO A FIM DE VERIFICAR OS FATOS NARRADOS NA LICITAÇÃO REALIZADA PELO CREDE-05 TIANGUA-Ce

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, considerou procedente a presente Representação, e aplicou as multas de R\$ 6.000,00 à Sra. Maria do Socorro Paiva, de R\$ 3.000,00 ao Sr. Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa e à Sra. Valdenia Maria Damasceno Costa, de R\$ 2.000,00 à Sra. Iraneide Maria Rodrigues Penha com supedâneo no art. 62, III, da LOTCE, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, o devido recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não seja recolhido o montante acima definido, no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, ficou autorizado a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, determinou à atual Diretora da Escola Estadual Ministro Antônio Coelho o que se contém no item “1” do Voto, bem como recomendou ao atual gestor da SEDUC o disposto no item “2” do citado documento, dando-se ciência da presente decisão ao Sr. Manuel Adelfo Façanha e Gonçalves, Promotor de Justiça da Promotoria Especial do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Tianguá e à Coordenadora do DRECE-05, Sra. Maria de Fátima Farias Aragão, e ao funcionário daquela coordenadoria regional, Sr. José Rodrigues de Farias, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04742/2009-4	MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Ementa: Relatório acerca do primeiro aditivo ao contrato nº 051/2008, no valor de R\$ 2.779.261,92, celebrado entre a Sejus e a empresa Signus, objetivando modificações no projeto original de construção da casa de privação provisória de liberdade de itaitinga II.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. Arguiu suspensão o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por maioria de votos, aplicou multa individual de R\$ 2.000,00 aos Srs. Francisco Quintino Vieira Neto e Marcos César Cals de Oliveira, com fundamento no art. 62, III, da Lei nº 12.509/95, dando-se ciência da presente decisão aos responsáveis elencados, bem como os atuais Gestores do DER e da SEJUS. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, fica autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Por fim, determinou a remessa de cópia desta decisão à PGE e ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos presentes autos, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
07463/2012-7	JOAO VASCONCELOS SOUSA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ementa:TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONVÊNIO 096/2009 FIRMADO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SSPDS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NAS LOCALIDADES DE SANTA LUZIA E SAMBAÍBA.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 22.11.2016. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, para os Srs. Maria Lucivane de Sousa, Raimundo Rodrigues de Sousa e Antônio Giliarde de Holanda, imputando-lhes, solidariamente, o débito no valor nominal de R\$ 35.651,00, a ser atualizado nos moldes da Resolução Administrativa nº 007/2015. Ademais, aplicou-lhes a multa individual, no percentual de 50%, atualizado, do dano ao erário, cujo valor nominal corresponde a R\$ 35.651,00, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que procedam os recolhimentos acima aludidos, aos cofres do Tesouro Estadual, com as respectivas comprovações perante este Tribunal. Determinou, ainda, a citação do Sr. David Sandro Araújo Rodrigues para que, no prazo de 30 dias, apresente suas razões de defesa no tocante aos pontos listados no Relatório-Voto, às fls. 273/283, ou, reconhecendo o débito, recolha, solidariamente aos responsáveis indicados acima, ao Erário, o valor do dano causado, na quantia original de R\$ 35.651,00, a ser atualizada nos moldes da Resolução Administrativa nº 007/2015. Outrossim, aplicou multa no valor individual de R\$ 2.000,00 aos Srs. Cel. RR QOBM João Vasconcelos Sousa, Cel. RR QOBM Josileno Vitoriano e T Cel. QOBM Jefferson Ferreira Braúna, com fulcro no art. 62, inciso II da Lei nº 12.509/1995, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que procedam os recolhimentos acima aludidos, aos cofres do Tesouro Estadual, com as respectivas comprovações perante este Tribunal. Caso não sejam recolhidos os montantes precitados, até a data definida por esta Corte, fica autorizada, desde logo, a cobrança judicial dos valores pela PGE, atualizados monetariamente, e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, bem como a inscrição dos nomes dos responsáveis pelo dano ao erário na lista de inadimplentes deste Tribunal e no CADINE. E ainda, determinou à SSPDS o que se contém no item "5" do Voto, às fls. 273/283. Por fim, que seja providenciada a imediata remessa de cópia deste processo ao Ministério Público Estadual, dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e Conselheiro-Substituto Itacir Toderó. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
07636/2006-0	FERNANDO ABREU BARROSO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO CURU, REF AO CONVENIO Nº 170/04, FIRMADO ENTRE O ALUDIDO MUNICIPIO E ESTA SECRETARIA

Súmula: O Presidente, em exercício, Rholden Queiroz passou a Presidência à Conselheira Soraia Victor. Arguiu suspeição o Conselheiro valdomiro Távora. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, em relação à Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira, e imputou-lhe o débito original, no valor de R\$ 19.144,08, devidamente atualizado, bem como aplicou-lhe a multa do art. 61, caput, da Lei nº 12.509/95, no percentual correspondente a 20% do valor do dano atualizado, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Ademais, expirado o prazo e não comprovado o recolhimento dos valores veiculados (multa e débito), ficou autorizado, desde já, a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome do responsável no CADINE, e na lista dos inadimplentes desta Corte. Por fim, que seja remetida cópia integral dos autos à PGE e ao MPE, para adoção das providências que entenderem cabíveis e, decorridos os prazos legais, o posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão. Reassumiu a Presidência, o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04431/2010-9	FRANCISCO JEOVÁ MADEIRO CAVALCANTE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 114/2008, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE E O GOVERNO DO CEARÁ, REFERENCIADO NA PORTARIA Nº 610/2009.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 29.11.2016. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, para o Sr. Francisco Jeová Madeiro Cavalcante, imputando-lhe o débito original no valor de R\$ 21.389,86, devidamente atualizado, e as multas constantes nos itens “c” e “d” do Voto, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Ademais, expirado o prazo e não comprovado os recolhimentos dos valores acima veiculados (multas e débito), fica autorizado, desde já, tanto o desconto em folha de pagamento do valor supracitado, caso o expoente seja servidor público estadual, como a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, sem prejuízo do envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da PGE. Por fim, determinou a remessa de cópia integral dos autos à PGE e ao MPE, para adoção das providências que entenderem cabíveis, e, após decorridos os prazos legais, o arquivamento do feito, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01668/2007-0	JOAO EUFRASIO NOGUEIRA	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVENIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 183/2004, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E O MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE.

Súmula: O Presidente, em exercício, Rholden Queiroz ausentou-se do Plenário, após declarar o seu impedimento em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas e passou a Presidência à Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. João Eufrásio Nogueira e julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para o mencionado, imputando-lhe o débito pelo valor histórico de R\$ 15.652,50 + R\$ 15.652,50 (R\$ 31.305,00), cujas parcelas deverão ser devidamente atualizadas, bem como aplicou-lhe multa do art. 61, da Lei nº 12.509/95, no percentual de 20% da quantia acima estipulada, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Ademais, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal do aludido responsável, autorizou a repetição da notificação por meio das modalidades “mão própria” e “por edital”. Caso não sejam recolhido os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizado a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou que seja informado o teor da presente decisão à SEINFRA e à CGE, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04444/2010-7	LUIZ GADELHA ROCHA NETO	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL,REF.AO CONVÊNIO 107/2005,FIRMADO ENTRE A SEC.DO ESPORTE E A FEDERAÇÃO EQUESTRE DO CEARÁ.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. Ivo Roza da Silva e julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, imputando-lhe o débito pelo valor de R\$ 8.714,32, a ser corrigido monetariamente, bem como aplicou-lhe a multa nos termos do art. 61, da Lei nº 12.509/95, no montante de R\$ 4.350,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Ademais, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal do aludido responsável, autorizou a repetição da notificação por meio das modalidades “mão própria” e “por edital”. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão à Secretaria do Esporte e ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02374/2010-2	JATOBETON ENGENHARIA LTDA	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: DENÚNCIAS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 005/2009/SEINFRA/CCC-PROC. Nº 09085182-0.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, imputou ao Sr. Fernando Antônio Costa de Oliveira e a Sra. Maria Betânia Saboia Costa, a multa prevista no inciso II do art. 62 da Lei nº 12.509/95, no valor individual de 2.000,00, bem como aos Srs. Marcílio Alves de Melo Távora, Augusto Barroso Rocha, Francisco Irisnaldo de Oliveira e a Sra. Maria de Fátima Barata de Oliveira, a multa no valor individualizado de R\$ 1.000,00, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, determinou, ainda, o que se contém nos itens "b" e "c" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09325/2015-4	IZABEL PINHEIRO GONÇALVES CAVALCANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: técnico Legislativo, NMD 16

Mat. nº 000782

Diário Oficial: 07/03/2017

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, determinou ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que providencie, no prazo de trinta dias, a republicação no Diário Oficial do ato em lixa devidamente datado, dando-lhe ciência que o não atendimento a prazo assinado por este Tribunal, sem causa justificada, poderá resultar-lhe na multa insculpida no art. 62, V, da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00250/2004-5	CARLOS MATOS LIMA	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUARIA

Ementa: REPRESENTAÇÃO ITENTADA PELA EMPRESA DRENASOLOS LTDA. ACERCA DE NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL POR PARTE DA SEAGRI

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou improcedente a presente Representação, determinando à Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA que, nas próximas alterações contratuais, abstenha-se de celebrar aditivo de prazo em contrato com vigência já expirada, por afrontar a Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação de multa nos termos da Lei nº 12.509/95 (LOTCE), bem como que seja comunicado ao atual titular da SDA que as orientações constantes da OT IBR 01/2006 sobre Projeto Básico, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), passarão a ser observadas por esta Corte de Contas, quando da auditoria de obras públicas, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09272/2011-3	11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: Tomada de contas especial ref. ao convênio nº 030/cidades/2011, firmado entre a Sec. das Cidades e a Assoc. Joaquim Teixeira de Araujo dos moradores de Alvação, tendo como objeto a construção de 40 kits sanitários no mun. de Independência-CE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou a presente Prestação de Contas Anual, regular, com ressalva, para o Exmo. Sr. Camilo Sobreira de Santana, ex-Secretário das Cidades e signatário do Convênio nº 030/CIDADES/2011, dando-lhe quitação e, por maioria de votos, regular, com ressalva, para as Sras. Antônia Nacélia Teixeira de Araújo, Presidente da Associação, Francisca Galvão Teixeira, Tesoureira da Associação, e Camila Mota Leite, Assessora Jurídica, dando-lhes quitação, vencidos os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Soraia Victor e, ainda, por maioria de votos, regular, com ressalva, para os Srs. José Flávio Barbosa Jucá de Araújo, Coordenador de Habitação à época, Luiza de Marillac Ximenes Cabral, Servidora Pública e João Paulo Custódio Pitombeira, ex-colaborador da Secretaria das Cidades, dando-lhes quitação, vencida a Conselheira Soraia Victor. Outrossim, por maioria de votos, imputou multa no valor de R\$ 4.722,46, à Sra. Antônia Nacélia Teixeira de Araújo, e no valor de R\$ 2.362,00, à Sra. Francisca Galvão Teixeira fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que procedam os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, autorizou a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Ademais, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Ronaldo Lima Moreira Borges e Francisco Mendes Viana, dando-lhes quitação plena, e por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual para o Sr. Paulo Sílvio Rodrigues Almeida, dando-lhes quitação plena. Vencidos, neste ponto, os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Soraia Victor. Em seguida, por maioria de votos, determinou a inclusão de restrição no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios ; SACC, sob responsabilidade da Controladoria Geral do Estado ; CGE, de forma a impedir a liberação de qualquer parcela de Convênio sem que esteja aprovada a prestação de contas da anterior, no sentido de cumprir amplamente a Instrução Normativa nº 01/2005 SECON/SEFAZ/SEPLAN, bem como, que seja informado à Secretaria da Fazenda que os recursos públicos devem ser depositados somente em bancos oficiais, conforme imposição do art. 164, §3º, da Constituição Federal e art. 16 da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG Nº 01/2005, e recomendou à Secretaria das Cidades que somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os Planos de Trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, determinando, ainda, que seja informado à Secretaria de Controle Externo que o Sr. João Paulo Custódio Pitombeira está exercendo atividade-fim, no âmbito da Secretaria das Cidades, a fim de apurar tal conduta gravosa na Prestação de Contas Anuais da referida Secretaria, e que sejam suspensos os efeitos da medida cautelar concedida, referente à suspensão do repasse da 2º parcela do Convênio nº 030/CIDADES/2011. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Por fim, por unanimidade de votos, determinou que se mantenham suspensos os efeitos da decisão em relação ao Sr. George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico da SCIDADES), por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), até o julgamento definitivo do mandamus, com o arquivamento dos presentes autos, após o recolhimento das multas aplicadas, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06057/2013-9	ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO DE Nº 00178/2007-0.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a Resolução nº 1000/2013, dando-se ciência da presente decisão ao Sr. Antônio Diogo de Siqueira Filho, bem como da necessidade do recolhimento da multa devida, imposta na citada Resolução. Empós, o feito deverá retornar para a Gerência de Atos de Nomeação e Pensão para o cumprimento do disposto no item "c" do voto, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05282/2015-3	CLOVIS LIMA FERREIRA	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: O Procurador de Contas Sousa Lemos manifestou-se, divergindo do Parecer nº 440/2016 e do Certificado nº 022/2016, pela irregularidade da presente Prestação de Contas, e pela apuração do dano efetivo em fase de liquidação do julgado e, ainda, pela aplicação de multa e remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. Antônio Reginaldo Costa Moreira, Clóvis Lima Ferreira, Oscar Saldanha do Nascimento e a Sra. Antônia Mônica Pessoa Siqueira, dando-lhes quitação, bem como julgou regular para os demais responsáveis elencados no Certificado nº 0062/2015, dando-lhes quitação plena. Ademais, determinou à atual gestão da Ceasa o que se contém no item "c" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03556/2016-0	LENA CRISTINA PINHEIRO SÁ	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ementa: Técnico Em Assuntos Educacionais, classe V, nível/ref. 30

Mat. nº 20009314

Diário Oficial: 28/12/2015

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, bem como determinou ao Secretário da STDS, que providencie, no prazo de trinta dias, a publicação no Diário Oficial do ato em liça. Alertando o aprazado, que o não atendimento a prazo assinado por este Tribunal, sem causa justificada, poderá resultar-lhe na multa inculpada no art. 62, V, da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos da Resolução.

Total de processos: 23

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

Período: Janeiro a Março - Ano: 2017

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04465/2009-4	FRANCISCO EDILSON DE CASTRO	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para os Sr. Francisco Edilson de Castro, Sra. Fátima Lorena Magalhães Ferreira e Sr. Francisco Sátiro da Costa, dando-lhes quitação. Ademais, determinou à atual gestão da ADAGRI o que se contém no item "b" do Voto, bem como recomendou à Secretaria de Controle Externo o contido no item "c" do mesmo documento, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05271/2015-9	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. Francisco Augusto de Souza Júnior e Francisco Glaydson Coutinho, dando quitação aos responsáveis, e regular, para os Srs. Daniel Aguiar Camurça, José Tito Carneiro Silva, Tuffi Cequeira Habibe, Francisco Everardo Peixoto e Sra. Maria Auxiliadora da Silva, dando quitação plena aos interessados. Ademais determinou a atual gestão da ADAGRI o que se contém nos itens "c" e "d" do Voto, e, após o trânsito em julgado e a devida comunicação aos interessados, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00755/2010-4	HEITOR CORREIA FERRER	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 06.12.2016. O Tribunal, por maioria de votos, declarou a revelia da empresa América Construções e Serviços de Assessoria Ltda., bem como julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Ajuste nº 130/CIDADES/2010, para os Srs. Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Lauro Wellington Nunes Ferreira, Afonso Cunha Saldanha, Ricardo Hugo Borges Diógenes, Renato Roger Lopes Calisto e a empresa América Construções e Serviços de Assessoria Ltda, representada pelo Sr. Antônio Emilton Silva Mendonça. Ademais, acolheu os esclarecimentos apresentados pelos Srs. Tiago Honório Santos Silva, Rômulo Diniz Barros e Francisco Irapuan Sales Lima. Outrossim, aplicou a multa prevista no inciso I, do art. 62 da Lei nº 12.509/95, no percentual individualizado de 5%, aos responsáveis elencados no item "b" do Voto, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que proceda os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual, e, em caso de descumprimento do prazo, foi autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, bem como a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte, dando ciência da presente decisão aos interessados, bem como ao atual Dirigente Máximo do órgão e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto, o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05082/2011-0	ARIALDO DE MELLO PINHO	CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA PARA APURAR POSSIVEIS DANOS AO ERARIO POR CONTA DO CON-VÊNIO 26/2008

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, imputando ao Sr. João Porto Guimarães, o débito no valor de R\$ 8.000,00, devidamente atualizado, bem como aplicou-lhe multa do art. 61, da Lei nº 12.509/95, proporcional ao dano atualizado causado ao erário, no percentual de 20%, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprove os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual, perante a este Tribunal. Ademais, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal do aludido responsável, autorizou a repetição da notificação por meio das modalidades “mão própria” e “por edital”. Caso não sejam recolhido os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizado a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou que seja informado o teor da presente decisão à Casa Civil, aos Srs. João Porto Guimarães e Arialdo de Mello Pinho, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05282/2015-3	CLOVIS LIMA FERREIRA	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: O Procurador de Contas Sousa Lemos manifestou-se, divergindo do Parecer nº 440/2016 e do Certificado nº 022/2016, pela irregularidade da presente Prestação de Contas, e pela apuração do dano efetivo em fase de liquidação do julgado e, ainda, pela aplicação de multa e remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. Antônio Reginaldo Costa Moreira, Clóvis Lima Ferreira, Oscar Saldanha do Nascimento e a Sra. Antônia Mônica Pessoa Siqueira, dando-lhes quitação, bem como julgou regular para os demais responsáveis elencados no Certificado nº 0062/2015, dando-lhes quitação plena. Ademais, determinou à atual gestão da Ceasa o que se contém no item “c” do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02049/1999-2	EDINARDO XIMENES RODRIGUES	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo arguiu suspeição, em seguida, o Presidente, em exercício, Rholden Queiroz passou a Presidência ao Conselheiro Valdomiro Távora. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 485, IV do CPC, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya. Reassumiu a Presidência, o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03481/2008-1	HENRIQUE VIEIRA COSTA LIMA	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 17.01.2017. Em seguida, o Conselheiro Rholden Queiroz pediu vista dos autos, em mesa, devolvendo-o na sequência. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da CAGECE o que se contém no item "b" do Voto, bem como recomendou o contido no item "c" do mencionado documento, e, após o trânsito em julgado e a devida comunicação aos interessados, o arquivamento dos os autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03823/2006-0	JOSE REGO FILHO	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 01.11.2016. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da CEGÁS o que se contém no item "b" do voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, o arquivado os autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03335/2004-6	MARIA IZELDA ROCHA ALMEIDA	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: prestacao de contas anual ref ao exercicio de 2003

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.01.2017. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Prestação de Contas Anual para o Sr. Vital Bizarria Neto e, por maioria de votos, julgou-a iliquidável em relação aos demais gestores constantes no rol de fls. 05/07, ordenando o seu trancamento e o conseqüente arquivamento, deixando assentado que o Tribunal poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do presente processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, vencido, neste ponto parte, o Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03874/2005-0	MARIA IZELDA ROCHA ALMEIDA	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2004

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou a notificação do atual gestor da COGERH a fim de que, incontinenti, cumpra as determinações sugeridas pela 3ª ICE (Certificado nº 025/213) e pelo d. Procurador-Geral (Parecer nº 0496/2016), nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor em relação a aplicação de multa.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05840/1991-8	AMADEU FURTADO CALDAS	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.
ANEXO III.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.05.2016. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou o que se contém no item “c” do Voto-Vista, às fls. 194/197, com a devida ciência da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado: Conselheiro Valdomiro Távora.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00725/1995-0	LEÃO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

Ementa: CONVENIO CELEBRADO ENTRE O DERT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, e julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para o aludido interessado, imputando-lhe o débito no valor nominal de R\$ 94.224,80, a ser devidamente atualizado, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, o devido recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, dando-se ciência do teor da presente decisão ao DER, ao Srs. José Sérgio Pinheiro Diógenes, Leão Humberto Montezuma Santiago Filho e Edinar do Ximenes Rodrigues. Ademais, não sendo comprovada a ciência pessoal dos aludidos responsáveis, autorizou a repetição da notificação por meio das modalidades “mão própria” e edital, esta última com publicação no D.O.E/CE. Caso não seja recolhido o montante acima definido, no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, ficou autorizado a cobrança judicial da dívida por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial para a Promotoria da Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis, com o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04485/2009-0	EDUARDO SAVIO PASSOS RODRIGUES MARTINS	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da FUNCEME o que se contém no item “c” do Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01397/2004-7	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FILHO	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 26.10.2016. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como que se adote as providências contidas nos itens “b” e “c” da parte dispositiva do Certificado nº 43/2016, fls. 715/721b, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01210/1991-0	FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA	FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1990.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Presidente Rhoden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Toderó para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 485, IV do CPC, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rhoden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00173/1990-7	MARIA CELIA GUIMARAES KERBAGE	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1989

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Conta dos Municípios - TCM/CE, tendo em vista a ausência de competência do TCE para tratar da matéria, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00317/1979-8	ALBERTO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1978

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/CE, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00314/1983-1	ANTONIO AGNELO NEVES	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1982

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/CE, instância competente para apuração dos fatos e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01099/1987-1	MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1986

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/CE, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00676/1989-0	MARIA CELIA GUIMARAES KERBAGE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1988

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/CE, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00264/1978-6	ALBERTO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1977

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/CE, nos termos do art. 77 e 78, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, para adoção da medidas que entender pertinentes, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04368/1995-0	ANTONIO CLAUDIO FERREIRA LIMA	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 15.06.2016. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com a ciência da presente decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05143/2016-7	JOSÉ RUBENS NOGUEIRA DE ALMEIDA	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2015.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos presentes autos, referentes à Prestação de Contas Anual do Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - FUNDEAGRO, uma vez que não houve execução orçamentária e financeira, bem como ratificou a determinação constante do Acórdão nº 0249/2015, alusivo à Prestação de Contas do exercício de 2013 do declinado Fundo, no sentido de que fossem adotadas as providências quanto a sua regulamentação, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05315/2015-3	ANTONIA SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão do FDID o que se contém no item “b” do Voto, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05098/2016-6	LUCIO FERREIRA GOMES	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2015.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do presente feito, bem como recomendou que à atual gestão do Fundo, enquanto não for concluída a sua extinção, encaminhe informações atualizadas sobre o Relatório de Desempenho da Gestão, como também que sejam adotadas as providências necessárias para evitar a reincidência das ocorrências já arroladas no início do Relatório, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05280/2013-7	ALEXANDRE PEREIRA SILVA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do presente feito, sem julgamento das contas, ante a inexecução orçamentária FDCV, bem como recomendou à atual gestão do Fundo o que se contém no item “b” do Voto, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04677/2006-9	ALEX ARAUJO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2005

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, à época, determinando que lhe seja dado ciência da presente decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros-Substitutos Itacir Todero e Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06317/2012-2	JOÃO ALBERY DIAS JUNIOR	FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento das presentes Contas Anuais, ante a ausência de execução orçamentária do FCE, bem como recomendou à atual gestão do Fundo que adote as providências cabíveis em relação à sua operacionalização, caso entenda pela necessidade da sua existência, ou, em caso contrário, tome providências necessárias para sua extinção, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05035/2011-2	RENE TEIXEIRA BARREIRA	FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para o Sr. Tarcísio Haroldo Cavalcante Pinheiro, bem como julgou regular para o Sr. René Teixeira Barreira, dando-lhes quitação. Ademais, determinou à atual gestão do FIT o que se contém no item "d" do Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03394/2010-2	RENE TEIXEIRA BARREIRA	FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou ao atual gestor da FIT o que se contém no item "b" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos Srs. René Teixeira Barreira e Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05629/2015-4	TERESA JACQUELINE DE MESQUITA CIRIACO	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do presente processo, sem exame de mérito, ante a inexecução orçamentária do FESMP no exercício de 2014. Ademais, recomendou à atual gestão do Fundo o disposto no item "b" do voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04087/2009-9	DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, recomendou à atual gestão do Fundo de Previdência Parlamentar o que se contém no item "b" do Voto, e após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05630/2015-0	TERESA JACQUELINE DE MESQUITA CIRIACO	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DE INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do presente processo, sem exame de mérito, ante a inexecução orçamentária do FUNSIT no exercício de 2014. Ademais, recomendou à atual gestão do Fundo o disposto no item “b” do voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05320/2015-7	ROSANNE BEZERRA SILVA	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 13.02.2017. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão do FEC, o contido no item “b” do voto, bem como recomendou o que se contém no item “c” do citado documento. Outrossim, determinou, à unidade técnica competente, que seja verificado, nas contas dos exercícios subsequentes o disposto no item “d” do voto, dando-se ciência à atual gestão do FEC do contido no item “e” do mesmo documento, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05009/2011-1	ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou ao atual gestor do FECOP, o que se contém na parte conclusiva do Certificado 034/2012, fls. 773/811, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05023/2013-9	ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos presentes autos, pela inexistência de conta a ser apreciada, diante à inexecução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Desenvolvimento Institucional do Ceará - FUNEDINS, dando-se ciência da presente decisão ao gestor do citado Fundo no exercício de 2012, Sr. Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03234/2006-3	JOSE VASQUES LANDIM	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, recomendou ao atual Titular da SEMACE que reavalie a sistemática de programação orçamentária, levando em consideração as efetivas realizações ocorridas nos exercícios anteriores, a fim de que as metas físicas e financeiras observem a realidade financeira do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/00, bem como determinou que se abstenha de utilizar os recursos da compensação ambiental em finalidade diversa daquelas estabelecidas no art. 33 do Decreto 4.340/2002 e que observe as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, abstendo-se, também, de realizar contratações diretas quando a hipótese não estiver expressamente prevista nos incisos do mencionado dispositivo, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03660/2008-1	ANDRE BARRETO ESMERALDO	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com o posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01261/1997-3	FRANCISCO JOSE CABRAL DA COSTA	IMPrensa OFICIAL DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou ilíquidável a presente Prestação de Contas Anual, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento, deixando assentado que o Tribunal poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do presente processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Toderó.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01747/1999-0	ANTONIO BEZERRA PEIXOTO	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REF AO EXERCÍCIO DE 1998

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rhólden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00075/2010-4	FRANCISCO ROMULO CRUZ GOMES	SECRETARIA DA CULTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 05/2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, em razão do disposto na alínea "a", inciso I, § 2º do art. 29, da IN SECON/SEFAZ/SEPLAG nº 01/2005, bem como determinou a notificação do Responsável, à época, Sr. Francisco Rômulo Cruz Gomes, ex-prefeito do Município de Pacoti, acerca da decisão, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
07636/2006-0	FERNANDO ABREU BARROSO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO CURU, REF AO CONVENIO Nº 170/04, FIRMADO ENTRE O ALUDIDO MUNICIPIO E ESTA SECRETARIA.

Súmula: O Presidente, em exercício, Rholden Queiroz passou a Presidência à Conselheira Soraia Victor. Arguiu suspeição o Conselheiro valdomiro Távora. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, em relação à Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira, e imputou-lhe o débito original, no valor de R\$ 19.144,08, devidamente atualizado, bem como aplicou-lhe a multa do art. 61, caput, da Lei nº 12.509/95, no percentual correspondente a 20% do valor do dano atualizado, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Ademais, expirado o prazo e não comprovado o recolhimento dos valores veiculados (multa e débito), ficou autorizado, desde já, a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome do responsável no CADINE, e na lista dos inadimplentes desta Corte. Por fim, que seja remetida cópia integral dos autos à PGE e ao MPE, para adoção das providências que entenderem cabíveis e, decorridos os prazos legais, o posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão. Reassumiu a Presidência, o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04431/2010-9	FRANCISCO JEOVÁ MADEIRO CAVALCANTE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 114/2008, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE E O GOVERNO DO CEARÁ, REFERENCIADO NA PORTARIA Nº 610/2009.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 29.11.2016. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, para o Sr. Francisco Jevó Madeiro Cavalcante, imputando-lhe o débito original no valor de R\$ 21.389,86, devidamente atualizado, e as multas constantes nos itens "c" e "d" do Voto, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Ademais, expirado o prazo e não comprovado os recolhimentos dos valores acima veiculados (multas e débito), fica autorizado, desde já, tanto o desconto em folha de pagamento do valor supracitado, caso o expoente seja servidor público estadual, como a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, sem prejuízo do envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da PGE. Por fim, determinou a remessa de cópia integral dos autos à PGE e ao MPE, para adoção das providências que entenderem cabíveis, e, após decorridos os prazos legais, o arquivamento do feito, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
08352/2011-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades no Termo de Responsabilidade (TR) nº 39/2010, celebrado entre a Secretaria da Educação - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Cariús, com fim de viabilizar o transporte de alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial da rede Estadual de Ensino, no exercício de 2010.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão da presente em Tomada de Contas Especial, bem como a citação do Sr. João Gilvan de Oliveira, para que apresente alegações de defesa quanto aos subitens 2.4.2, 2.5.2, 2.7.2, 2.8.2 e 2.10.2 do Certificado 028/2013, e/ou recorra aos cofres do Estado a quantia de R\$ 136.871,20, cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos moldes definidos pela Resolução Administrativa nº 7/2015 deste Tribunal, em vista da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do TR nº 39/2010, dando-se ciência aos interessados, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01670/2007-9	FRANCISCO RODRIGUES TORRES	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 078/2004, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, por igual votação, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a decisão proferida por meio do Acórdão nº 0170/2016, acrescentando-lhe que a correção monetária será realizada pelo IPCA, incidindo a partir da data do recebimento da terceira e da quarta parcelas até a data do efetivo pagamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/CE nº 02/2005 c/c a Resolução Administrativa TCE-CE nº 07/2015, dando-se ciência da presente decisão ao recorrente, com o posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01668/2007-0	JOAO EUFRASIO NOGUEIRA	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVENIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 183/2004, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E O MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE.

Súmula: O Presidente, em exercício, Rholden Queiroz ausentou-se do Plenário, após declarar o seu impedimento em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas e passou a Presidência à Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. João Eufrásio Nogueira e julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para o mencionado, imputando-lhe o débito pelo valor histórico de R\$ 15.652,50 + R\$ 15.652,50 (R\$ 31.305,00), cujas parcelas deverão ser devidamente atualizadas, bem como aplicou-lhe multa do art. 61, da Lei nº 12.509/95, no percentual de 20% da quantia acima estipulada, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Ademais, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal do aludido responsável, autorizou a repetição da notificação por meio das modalidades “mão própria” e “por edital”. Caso não sejam recolhido os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizado a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou que seja informado o teor da presente decisão à SEINFRA e à CGE, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
07463/2012-7	JOAO VASCONCELOS SOUSA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONVÊNIO 096/2009 FIRMADO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SSPDS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NAS LOCALIDADES DE SANTA LUZIA E SAMBAÍBA.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 22.11.2016. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, para os Srs. Maria Lucivane de Sousa, Raimundo Rodrigues de Sousa e Antônio Giliarde de Holanda, imputando-lhes, solidariamente, o débito no valor nominal de R\$ 35.651,00, a ser atualizado nos moldes da Resolução Administrativa nº 007/2015. Ademais, aplicou-lhes a multa individual, no percentual de 50%, atualizado, do dano ao erário, cujo valor nominal corresponde a R\$ 35.651,00, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que procedam os recolhimentos acima aludidos, aos cofres do Tesouro Estadual, com as respectivas comprovações perante este Tribunal. Determinou, ainda, a citação do Sr. David Sandro Araújo Rodrigues para que, no prazo de 30 dias, apresente suas razões de defesa no tocante aos pontos listados no Relatório-Voto, às fls. 273/283, ou, reconhecendo o débito, recolha, solidariamente aos responsáveis indicados acima, ao Erário, o valor do dano causado, na quantia original de R\$ 35.651,00, a ser atualizada nos moldes da Resolução Administrativa nº 007/2015. Outrossim, aplicou multa no valor individual de R\$ 2.000,00 aos Srs. Cel. RR QOBM João Vasconcelos Sousa, Cel. RR QOBM Josileno Vitoriano e T Cel. QOBM Jefferson Ferreira Braúna, com fulcro no art. 62, inciso II da Lei nº 12.509/1995, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que procedam os recolhimentos acima aludidos, aos cofres do Tesouro Estadual, com as respectivas comprovações perante este Tribunal. Caso não sejam recolhidos os montantes precitados, até a data definida por esta Corte, fica autorizada, desde logo, a cobrança judicial dos valores pela PGE, atualizados monetariamente, e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, bem como a inscrição dos nomes dos responsáveis pelo dano ao erário na lista de inadimplentes deste Tribunal e no CADINE. E ainda, determinou à SSPDS o que se contém no item "5" do Voto, às fls. 273/283. Por fim, que seja providenciada a imediata remessa de cópia deste processo ao Ministério Público Estadual, dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05993/2012-4	VALTER DE SOUSA PINHO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 037/2011/ CIDADES, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A EMPRESA BORGES CARNEIRO LTDA REF. AO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA CIDADE DE FARIAS BRITO-CEARÁ.

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 13.09.2016. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regulares, com ressalva, a presente Tomada de Contas Especial para os Srs. Sílvio Gentil Campos Júnior, Jansen de Almeida Magalhães, Juvenal Alves Barreto, Edgar Peixoto de Oliveira e José Cid Frota Araújo, e a Construtora Borges Carneiro Ltda, na pessoa do seu representante legal, Sr. Galba Carvalho Carneiro, imputado-lhes a multa prevista no art. 62, inciso III, da Lei nº 12.509/1995, no valor individual de R\$ 3.000,00, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual, e, caso seja descumprido o prazo assinalado, foi autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida, bem como a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, bem como vencidos, em parte, o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09372/2012-3	ASSOCIAÇÃO BELOALTENSE DOS PEQUENOS PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS - ABAPPAR	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 021/CIDADES/2010, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO BELOALTENSE DOS PEQUENOS PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS-ABAPPAR, CUJO OBJETO CORRESPONDEU À CONSTRUÇÃO DE 36(TRINTA E SEIS) KITS SANITÁRIOS EM LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária dos responsáveis listados no item "2" do Voto, a fim de que, no prazo de 60 dias, recolham a quantia indicada no referido item, devidamente atualizada, ou apresentem defesa dos fatos apontados nos autos. Ademais, quanto ao Sr. George de Castro Júnior, em virtude da decisão judicial exarada no Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000, ficam suspensos os efeitos da decisão até o julgamento definitivo do mandamus, dando-se ciência à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa acerca do presente feito, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09120/2012-9	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SECRETARIA DAS CIDADES VISANDO APURAR A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL BARBOSA DO VALE, DO MUN. DE CEDRO, POR CONTA DO CONVÊNIO 017/CIDADES/2011.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Itacir Todero apresentou a Tomada de Contas Especial em tela, julgada na sessão de 31.01.2017, e solicitou a retificação do valor do dano ao erário constante no item "3" do relatório/voto para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em virtude do referido montante ter sido inserto como R\$ 35.651,00 (trinta e cinco mil, seiscientos e cinquenta e um reais) equivocadamente. Posta a matéria em votação, o Tribunal, por unanimidade de votos, aprovou a proposição.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09272/2011-3	11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 030/CIDADES/2011, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOC. JOAQUIM TEIXEIRA DE ARAUJO DOS MORADORES DE ALVAÇÃO, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 40 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE INDEPENDÊNCIA-CE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou a presente Prestação de Contas Anual, regular, com ressalva, para o Exmo. Sr. Camilo Sobreira de Santana, ex-Secretário das Cidades e signatário do Convênio nº 030/CIDADES/2011, dando-lhe quitação e, por maioria de votos, regular, com ressalva, para as Sras. Antônia Nacélia Teixeira de Araújo, Presidente da Associação, Francisca Galvão Teixeira, Tesoureira da Associação, e Camila Mota Leite, Assessora Jurídica, dando-lhes quitação, vencidos os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Soraia Victor e, ainda, por maioria de votos, regular, com ressalva, para os Srs. José Flávio Barbosa Jucá de Araújo, Coordenador de Habitação à época, Luiza de Marillac Ximenes Cabral, Servidora Pública e João Paulo Custódio Pitombeira, ex-colaborador da Secretaria das Cidades, dando-lhes quitação, vencida a Conselheira Soraia Victor. Outrossim, por maioria de votos, imputou multa no valor de R\$ 4.722,46, à Sra. Antônia Nacélia Teixeira de Araújo, e no valor de R\$ 2.362,00, à Sra. Francisca Galvão Teixeira fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que procedam os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, autorizou a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Ademais, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Ronaldo Lima Moreira Borges e Francisco Mendes Viana, dando-lhes quitação plena, e por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual para o Sr. Paulo Sílvio Rodrigues Almeida, dando-lhes quitação plena. Vencidos, neste ponto, os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Soraia Victor. Em seguida, por maioria de votos, determinou a inclusão de restrição no sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios ; SACC, sob responsabilidade da Controladoria Geral do Estado ; CGE, de forma a impedir a liberação de qualquer parcela de Convênio sem que esteja aprovada a prestação de contas da anterior, no sentido de cumprir amplamente a Instrução Normativa nº 01/2005 SECON/SEFAZ/SEPLAN, bem como, que seja informado à Secretaria da Fazenda que os recursos públicos devem ser depositados somente em bancos oficiais, conforme imposição do art. 164, §3º, da Constituição Federal e art. 16 da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG Nº 01/2005, e recomendou à Secretaria das Cidades que somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os Planos de Trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, determinando, ainda, que seja informado à Secretaria de Controle Externo que o Sr. João Paulo Custódio Pitombeira está exercendo atividade-fim, no âmbito da Secretaria das Cidades, a fim de apurar tal conduta gravosa na Prestação de Contas Anuais da referida Secretaria, e que sejam suspensos os efeitos da medida cautelar concedida, referente à suspensão do repasse da 2º parcela do Convênio nº 030/CIDADES/2011. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Por fim, por unanimidade de votos, determinou que se mantenham suspensos os efeitos da decisão em relação ao Sr. George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico da SCIDADES), por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), até o julgamento definitivo do mandamus, com o arquivamento dos presentes autos, após o recolhimento das multas aplicadas, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09120/2012-9	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SECRETARIA DAS CIDADES VISANDO APURAR A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL BARBOSA DO VALE, DO MUN. DE CEDRO, POR CONTA DO CONVÊNIO 017/CIDADES/2011.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.09.2016. Reaberta a discussão, o Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para a Sra. Tereza Maria de Jesus, imputando-lhe o débito no valor nominal de R\$ 30.000,00, a ser devidamente atualizado, e multa no montante de 50%, do dano ao erário atualizado, cujo valor nominal corresponde a R\$ 35.651,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, que seja autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Ademais, julgou regular, com ressalva, para os Srs. Camilo Sobreira de Santana, José Flávio Barbosa Jucá de Araújo, Sérgio Barbosa de Souza, Ronaldo Lima Moreira Borges e Sra. Luíza de Marillac Ximenes Cabral. Determinou, ainda, a remessa de cópia dos presentes autos ao MPE, dando-se ciência da presente decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04444/2010-7	LUIZ GADELHA ROCHA NETO	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL,REF.AO CONVÊNIO 107/2005,FIRMADO ENTRE A SEC.DO ESPORTE E A FEDERAÇÃO EQUESTRE DO CEARÁ.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. Ivo Roza da Silva e julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, imputando-lhe o débito pelo valor de R\$ 8.714,32, a ser corrigido monetariamente, bem como aplicou-lhe a multa nos termos do art. 61, da Lei nº 12.509/95, no montante de R\$ 4.350,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Ademais, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal do aludido responsável, autorizou a repetição da notificação por meio das modalidades “mão própria” e “por edital”. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão à Secretaria do Esporte e ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02038/2011-4	ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JUNIOR	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SEC.PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 147/2005.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, em relação ao Sr. Fernando Antônio Costa e Silva Marinho, com a imputação do débito no valor de R\$ 30.000,00, devidamente atualizado, bem como aplicou-lhe a multa do art. 61 da Lei nº 12.509/95, proporcional ao dano atualizado causado ao erário, no percentual de 50%, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, foi autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Por fim, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal do aludido responsável, ficou autorizada a repetição da referida notificação por meio das modalidades “em mãos própria” e “por Edital”, esta última com publicação no D.O.E, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03532/2004-8	EDILSON AZIM SARRIUNE	SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2002-Anexo II

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas, sem julgamento de mérito, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03475/2006-3	ALLAN PIRES DE AGUIAR	SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou a cobrança judicial pela PGE, da dívida imputada mediante a Resolução nº 0895/2012, nos termos do Resolução.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
04646/1992-3	OLGA VALERIA BARBOSA TEIXEIRA PINHEIRO	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1991.

Súmula: O Conselheiro Valdomiro Távora devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 06.12.2016. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou ao atual Superintendente da SOHIDRA o que se contém no item "b" do Voto-Vista, às fls. 404/406, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado: Conselheiro Valdomiro Távora.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
03604/2004-7	ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCÍCIO DE 2003

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação plena aos responsáveis, à época, com a ciência da presente decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Relatora Designada: Conselheira Soraia Victor.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
09000/2014-2	LUÍZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

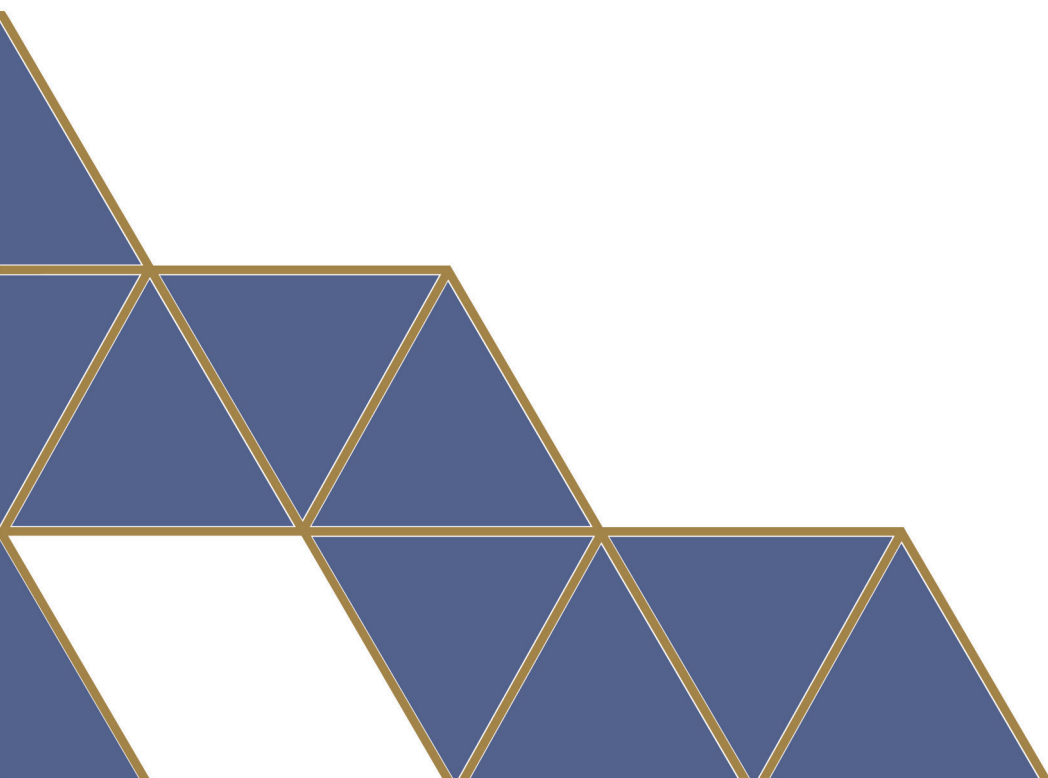
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: O Presidente, em exercício, Rholden Queiroz, passou a Presidência ao Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para o Sr. Luiz Gerardo de Pontes Brígido, Sra. Jordete de Oliveira Franco Gomes, Sr. Pedro Henrique Genova de Castro e Sra. Vlândia Santos Teixeira, dando-lhes quitação, bem como julgou regular para os demais responsáveis elencados no Certificado nº 0097/2014, dando-lhes quitação plena. Ademais, determinou à atual gestão do TJCE o que se contém no item "c" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, nos termos do Acórdão. Reassumiu a Presidência, o Conselheiro Rholden Queiroz.

Total de processos: 59



A imagem foi uma das premiadas na V Mostra de Talentos – modalidade fotografia, com o tema “Em cantos do Ceará”, realizada pela Assessoria de Comunicação Social, em 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
(085) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br